



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.656

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

RETIFICAÇÃO
Da Emenda Constitucional N. 1, de 17/10/69.
—————
DECRETO N. 6837 DE
24/10/69
Do Governo do Estado.
—————

RESOLUÇÕES
Ns. 45 E 47
Do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

EDITAL
Da Ordem dos Advogados do Brasil.
—————

RESOLUÇÃO
N. 25, DE 23/10/69
Da Universidade Federal do Pará.
—————

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Da Companhia de Tecidos da Amazônia S/A — COTASA
—————

EDITAL DE CONCURSO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

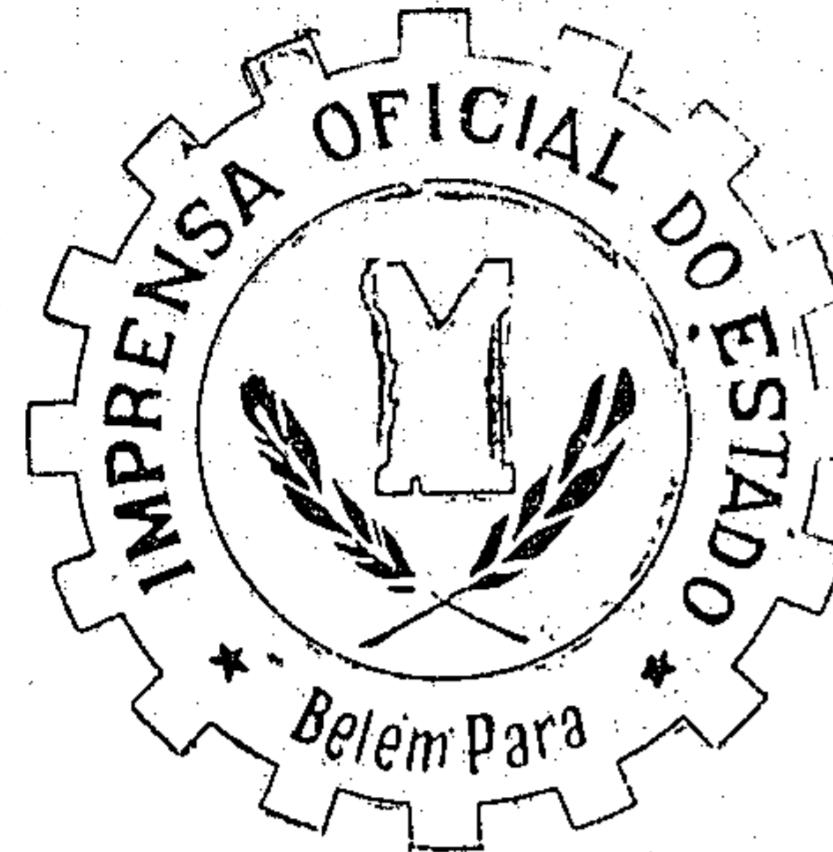
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTÔNIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIA PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
NA CAPITAL:	NCr\$
Anual	60,00
Semestral	30,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	PUBLICAÇÕES
Anual	70,00
Semestral	35,00
	Número avulso
	0,25
	Número atrasado
	0,07
	Página comum - cada centímetro
	1,50
	Página de Conta- bilidade - preço fixo
	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda Constitucional N. 1, de 17 de Outubro
de 1969

(Publicado no DIARIO OFICIAL — Seção I
— Parte I de 20 de outubro de 1969).

R e t i f i c a ç ã o

Na página 8.878, 2.ª coluna, no Artigo 97,

§ 1.º, onde se lê:

"... ou de provas de títulos, ..."

Leia-se:

"... ou de provas e títulos, ..."

Na página 8.884, 1.ª coluna, no Artigo 151 —

Parágrafo único — Letra "a", onde se lê:

"a inelegibilidade de quem haja exercido..."

Leia-se:

"a irreelegibilidade de quem haja exercido..."

(Publicado no DIARIO OFICIAL da União n. 202,
de 21 de outubro de 1969).

distribuidores e comerciantes gações do contribuinte originário.

Art. 2º — Os industriais, filiais, sucursais, distribuidores ou comerciantes atacadistas importadores, no ato da emissão da Nota Fiscal de saída

desses produtos do seu estabelecimento, em todas as operações dentro do Estado, destacarão em favor da Fazenda Estadual o imposto sobre circulação de mercadorias, relativo a cada operação, calculado sobre o acréscimo do resultado da diferença a maior entre o montante do imposto relativo à operação a tributar sobre o preço da venda da mercadoria no varejo ao consumidor final, e o pago na incidência anterior

sobre a mesma mercadoria, cuja base de cálculo não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento).

Considerando, finalmente, que a complexidade do sistema de venda de leite em pó, condensado ou similares sob qualquer forma de apresentação e acondicionamento do produto, oferece uma extensa área de difícil penetração fiscal,

DECRETA:

Art. 1º — Fica atribuída a condição de responsável pela retenção na fonte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos industriais,

filiais, sucursais, depositários, distribuidores e comerciantes atacadistas importadores, na venda de leite em pó, condensado ou similares sob quaisquer formas de apresentação e acondicionamento dos produtos, devidos pelos comerciantes varejistas, inclusive feirantes e ambulantes, em todas as operações de saída

desses produtos.

Parágrafo único — Os contribuintes a que se refere este artigo, ao expedirem as Notas Fiscais, deverão declarar nesses documentos que se trata de ICM retido na fonte, com destaque do respectivo valor e indicação do presente Decreto, que obriga a sua inclusão na Nota Fiscal.

Art. 3º — Todas as operações sucessivas relativas aos produtos especificados neste Decreto ficam isentas de nova incidência do ICM e desbrigadas da escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos em con-

Poder Executivo

DECRETO N. 6837 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Outorga a condição de responsável pela retenção na fonte do ICM devido pelos comerciantes varejistas inclusive feirantes e ambulantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Cons-

tituição Política do Estado e Considerando o disposto no § 6º do artigo 4º do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, que concede ao Poder Executivo a faculdade de outorgar a condição de responsável pela retenção na fonte do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) aos industriais, depositários, sucursais, filiais, representantes

ta própria na escrita contábil dos contribuintes.

§ 1º — Os industriais, filiais, sucursais, depositários, distribuidores e comerciantes atacadistas importadores, até o quinto dia após a quinzena vencida farão recolher no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, o montante do ICM arrecadado em todas as operações de saída desses produtos destinados a consumo em território paraense, referente a igual período em guia que contenha: "ICM RETIDO NA FONTE".

§ 2º — Ficam excluídas da responsabilidade de recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor todas as operações destinadas para fora do Estado do Pará.

§ 3º — Fica outorgado ao Secretário de Estado da Fazenda o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto.

Art. 4º — A cobrança antecipada do ICM aqui determinada, terá início através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 1º de novembro de 1969.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado

de Governo

Gen. R-1. Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 11709)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO**

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina dos Reis Souza, ocupante do cargo de Professor

de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo
**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11266)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Oscarina Silva Santiago, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11267)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Marilyne de Nazaré Araujo, Noronha ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11268)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Oscarina dos Reis Souza, ocu-

pante do cargo de Professor

do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11249)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Francisca Monteiro Alho, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11250)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Mariene de Nazaré Araujo, Noronha ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11251)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria do Socorro de Vasconcelos Neves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de agosto a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11252)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Oscarina dos Reis Souza, ocu-

pante do cargo de Professor

do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11251)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Francisca Monteiro Alho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11252)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Mariene de Nazaré Araujo, Noronha ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11253)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria do Socorro de Vasconcelos Neves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de agosto a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Edu-

cação

(G. — Reg. n. 11254)

**DECRETO DE 14 DE
OUTUBRO DE 1969**

<p

o Pará, 14 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11253)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Saldanha de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11254)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Nascimento ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11255)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Soares Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11256)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Barata da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11257)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Ponciano Leão, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação

Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11223)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO N. 47 DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e,

Considerando o que dispõe o artigo 62 § 1º. do artigo 63, do Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969;

Considerando que, de acordo com a exposição feita pelo Chefe do Setor Administrativo, a verba constante do Orçamento vigente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na parte referente a Empréstimo Especial, apresenta-se insuficiente

para atender aos inúmeros pedidos dos associados;

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 30 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito suplementar no valor de NCr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) para reforço da verba constante no vigente Orçamento de Despesa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que se tornou insuficiente para atender os diversos pedidos de Empréstimo Especial, até o fim do corrente exercício.

Parágrafo Único — O crédito suplementar definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

Código

- 11 — INVERSÕES
- 115 — Empréstimos a Associados
- 51 — Empréstimo Especial NCr\$ 50.000,00

Art. 2º. — O crédito suplementar de que trata o artigo 1º., correrá à conta dos recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º. — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3597 —
Dia: 4/11/69).

RESOLUÇÃO N. 45 DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e,

Considerando que de acordo com o Decreto Lei n. 13, de 8 de maio de 1969, art. 62 e § 1º. do art. 63, é da competência do Conselho Administrativo autorizar créditos adicionais;

Considerando a necessidade da legalização das unidades do Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes", na parte concernente a Escritura;

Considerando que somente neste exercício ficou regularizada a situação das mesmas, a

cargo do Cartório Diniz;
Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo, em sua reunião do dia 16 de outubro do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$ 13.416,80 (treze mil quatrocentos e dezesseis cru-

zeiros novos e oitenta centavos) para pagamento ao Cartório Diniz pela legalização de escrituras das unidades do Conjunto Residencial "Governador Alacid Nunes", de propriedade do Montejo, no bairro do Guamá.

Parágrafo Único — O crédito especial definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

Código

119 — FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS
90 — IMÓVEIS SOB PROMESSA DE VENDA
90 — IMÓVEIS SOB PROMESSA DE VENDA
03 — Conjunto Alacid Nunes NCr\$ 13.416,80

Art. 2º. — O crédito especial de que trata o artigo 1º, correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3º. — A presente Reso-

lução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R. I. Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3596 —

Dia: 4/11/69).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Secção do Pessoal
PORTARIA Nº 254 — DE
22 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 10, da Lei n. 2.500 de 02.02.962 combinado com a Lei n. 2844 de 30.7.1963, que criou o Quadro do Pessoal do DAE;

RESOLVE:

DEMITIR, nos termos do art. 181, inciso V, combinado com o art. 186º, item IX, da

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado),

OSCARINO QUEIROZ, do cargo de "Artífice II" (Encanador), Nível 6, com exercício e lotação na SIP da Divisão de Águas. Motivo: por ter infringido o item IV do art. 175, conforme ficou apurado em Inquérito Administrativo.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Engº Loriwal Rei de Magalhães,
Diretor Geral do DAE
(Ext. Reg. n. 3579, Dia ...
4.11.69).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO N. 25 — DE 23
DE OUTUBRO DE 1969

EMENTA: — Disciplina, provisoriamente, a representação do corpo discente, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões nela instituídas.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Estatuto da Universidade Federal do Pará e os regulamentos das suas unidades integrantes ainda não foram adaptados aos prin-

cípios e normas de organização e funcionamento para as Universidades Federais, que vêm sendo promulgados desde novembro de 1966;

Considerando que a legislação baixada contém normas que devem ser disciplinadas com urgência, a fim de assegurar o regular funcionamen-

to de todos os órgãos da Uni-

versidade;

Considerando que a Universidade deve fomentar a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário;

Considerando que, nos têr-

mos do artigo 38 da lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, o corpo discente deverá ter representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões nela instituídas;

cial, pelo Reitor, quanto aos escalões superiores da Universidade, e pelos Diretores ou autoridade equivalente, quanto às unidades e cursos.

§ 1º. — A representação estudantil será de quatro (4)

membros no Conselho Universitário, um (1) no Conselho de Curadores e dois (2) por uni-

dade (Faculdade, Escola, Instituto ou Curso autônomo) na Assembléia Universitária, eleitos na forma prevista no art. 8º letra C desta Resolução.

§ 2º. — Cada representante terá suplente próprio, que o substituirá em caso de vacância ou impedimento, eleito na mesma ocasião e pelos mesmos critérios.

§ 3º. — Na fixação do número de representantes, a autoridade administrativa abandonará qualquer fração.

§ 4º. — Nenhum órgão colegiado ou comissão funcional, na Universidade, sem que em sua composição esteja prevista a participação de pelo menos um discente.

Art. 2º. — O corpo discente terá representação com direito a voz e voto:

a) na Assembléia Universitária;

b) no Conselho Universitário;

c) no Conselho de Curadores;

d) nas Congregações ou órgãos equivalentes;

e) nos Conselhos Departamentais;

f) nos Conselhos Administrativos;

g) nos Departamentos;

h) em comissões instituídas na forma do Estatuto da Universidade e Regimentos.

Art. 3º. — A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

Parágrafo único — É dever do representante encarar os problemas, não apenas sob o ângulo das conveniências imediatas dos alunos, mas levando em conta principalmente a seriedade do ensino, as exigências de uma completa formação profissional e as necessidades da região e do país no campo da cultura.

Art. 4º. — A representação estudantil será de um quinto (vinte por cento) dos membros dos órgãos colegiados ou das comissões, fixada, em ato ofi-

cial referendum do órgão colegiado, seu presidente poderá deixar de convocar os alunos representantes às reuniões em que não têm direito a voz. A omis-

são de convocação será obrigatória nos casos concretos

previstos nas alíneas B e C dêste artigo, ressalvados sempre os direitos relativos a outras matérias incluídas na mesma reunião.

Art. 6º — A representação torna o aluno um membro do órgão para o qual foi escolhido, mas é vedado atribuir-lhe cargo no mesmo.

Art. 7º — O mandato de representante tem a duração de um (1) ano, não sendo permitida reeleição.

Art. 8º — São eleitores das representações estudantis:

a) para a escolha dos representantes junto aos Departamentos, os alunos do respectivo curso ou do conjunto de disciplinas departamentais, observando-se, sempre que possível, que cada aluno eleito represente a série a que pertence;

b) para a escolha dos representantes nos Conselhos Administrativos, Conselhos Departamentais e Congregações ou órgãos equivalentes, a totalidade dos alunos da unidade;

c) para a escolha dos representantes junto ao Conselho de Curadores, Conselho Universitário e Assembléia Universitária, um corpo eleitoral, composto por todos os representantes de qualquer nível, que designará, dentre os seus membros, a representação capacitada a atuar junto àqueles órgãos superiores.

Art. 9º — Os discentes representantes serão eleitos pela seguinte forma, observado o disposto no artigo anterior:

a) os representantes junto a Departamentos, Conselhos Administrativos, Conselhos Departamentais e Congregação, em eleições diretas e gerais, procedidas em abril de cada ano letivo, sob a presidência do Vice-Diretor, ou Professor especialmente designado pela Congregação ou órgão equivalente, na data designada pelo Diretor;

b) os representantes junto aos órgãos colegiados superiores, em eleições indiretas, procedidas oito dias após a posse dos alunos mencionados na letra "a" dêste artigo, sob a presidência do Vice-Reitor, ou Professor especialmente designado pelo Conselho Universitário, na data designada pelo Reitor.

Art. 10 — Haverá prévio registro de chapas, observadas as seguintes normas:

a) em se tratando de eleição de representantes junto às Congregações, Conselhos Departamentais e Administrativos e Departamentos o registro será feito na Secretaria da Unidade, subscrito, no mínimo, por um décimo (1/10) dos alunos com direito a voto, contendo a relação dos candidatos a cada órgão colegiado, até 48 horas antes da votação, devendo ser especificados o curso e a série de cada candidato;

b) em se tratando de eleição de representantes junto aos Conselhos Universitário e de Curadores, o registro será feito no Departamento de Educação e Ensino, contendo a relação dos candidatos a cada órgão colegiado, até 72 horas antes da votação, devendo ser especificados o curso e a série de cada candidato.

§ 1º — Nas eleições para a escolha de representantes junto aos Conselhos Universitários e de Curadores só será admitido o registro de chapa quando subscrito o pedido, pelo menos, por todos os representantes de qualquer nível de uma Unidade, ou por dez (10) representantes de diferentes Unidades.

§ 2º — Independente de registro de chapa a escolha, em cada Unidade, dos representantes na Assembléia Universitária, que será feita observado o disposto na letra "c" do art. 8º desta Resolução.

Art. 11 — A representação estudantil dos cursos junto aos Departamentos deverá contar, sempre que possível, com alunos matriculados nas diferentes séries de cada curso.

Art. 12 — Todas as eleições, diretas ou indiretas, basear-se-ão no princípio do voto secreto e de inviolabilidade da urna receptora.

Art. 13 — Para conferirem direito à posse dos eleitos, as eleições deverão ser previamente homologadas pela Congregação ou órgão equivalente, nas unidades, e pelo Conselho Universitário, no escalão superior.

Art. 14 — A eleição para escolha dos representantes a que se referem as letras "a"

e "b" do art. 8º sera realizada no recinto da Unidade, em um só dia, encerrando-se a votação às dezoito (18,00) horas.

Parágrafo único — A eleição para escolha dos representantes a que se refere a letra "c" do art. 8º será realizada em local, dia e hora designados pelo Vice-Reitor, notificado o corpo eleitoral por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15 — A mesa receptora de votos será constituída por seu presidente, por um secretário e um escrutinador, convocados pelo presidente, sendo assegurada a presença de um fiscal por chapa concorrente, credenciado pela chapa que representa.

Art. 16 — A identificação do votante será feita mediante apresentação, ao presidente da mesa receptora, de documento oficial de identidade e confronto com a lista nominal de alunos regularmente matriculados ou delegados eleitores fornecida pela secretaria da Unidade.

Art. 17 — A apuração da eleição proceder-se-á imediatamente após o término da votação, sendo a contagem de votos realizada pela mesa receptora, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade da apresentação de recursos pelos fiscais das chapas concorrentes, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do final da apuração.

Art. 18 — Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e, em caso de empate, o que estiver matriculado na série mais adiantada, devendo o colegiado competente pronunciar-se sobre os resultados das eleições julgando o relatório do presidente da mesa receptora e apuradora de votos, bem como os recursos que forem interpostos.

Parágrafo único — Se os candidatos que empatarem se encontrarem matriculados na mesma série, será considerado eleito o candidato que houver obtido notas mais altas na série anterior, ou no Concurso Vestibular, caso se trate de alunos da primeira série.

Art. 19 — São inelegíveis:

a) os alunos matriculados por disciplina, salvo quando o número destas, em relação ao do que compõe uma dada série, constituir, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%);

b) os alunos estrangeiros;

c) os alunos que tiverem sofrido pena disciplinar de suspensão.

Parágrafo único — São também inelegíveis, exceto para os Departamentos e comissões constituídas na Unidade, os alunos que frequentem a Universidade há menos de um semestre letivo completo, bem como os discentes a que se refere o artigo seguinte, nas condições no mesmo especificadas.

Art. 20 — Perderá o mandato, mediante ato do Conselho Universitário, Congregação ou colegiado equivalente, conforme o nível da representação, o representante que:

a) faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

b) fôr denunciado por infidelidade à representação estudantil, pela maioria de seus colegas eleitores, em representação escrita, no caso de a denúncia ser julgada procedente;

e em se tratando de falta grave;

c) houver concluído o curso que frequenta;

d) praticar falta grave, devidamente apurada pelo órgão colegiado competente, que o incompatibilize para o exercício de representação estudantil.

Parágrafo único — Da decisão cabe recurso, para a autoridade competente, no prazo de oito (8) dias da ciência.

Art. 21 — A presença dos membros representantes às reuniões não será computada para efeito de "quorum" de instalação.

Art. 22 — O exercício do mandato não confere privilégios para descumprimento das obrigações escolares, salvo o comparecimento às reuniões, que será computado como frequência às aulas coincidentes.

Art. 23 — A convocação dos representantes para as reuniões, inclusive por ocasião das férias escolares, far-se-á de acordo com as normas adotadas para o pessoal docente

Art. 24 — Os órgãos colegiados e a Diretoria das Unidades ao constituirem as Comissões, na forma regimental, farão integrar às mesmas representantes estudantes dentre os eleitos para os órgãos colegiados, na forma prevista por esta Resolução.

Art. 25 — A representação nas comissões será escolhida pelo órgão ou autoridade do nível adequado, dentre os alunos-representantes já eleitos, podendo também recair em suplentes.

Art. 26 — Ocorrendo a eleição de membro do Diretório Acadêmico para representante estudantil, este terá que optar por uma das funções.

Art. 27 — As primeiras eleições de que trata esta regula-

mentação serão processadas na segunda quinzena do mês de novembro do corrente ano, estendendo-se o mandato dos eleitos até a eleição de abril de 1971.

Art. 28 — O Reitor expedirá instruções complementares necessárias à fiel execução desta Resolução, resolvendo os casos omissos.

Art. 29 — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, cm. 23 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Alcysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 3601. — Dia 2.11.69).

a cometer, ficando sujeitos às penalidades previstas na forma estatutária.

Dissolução: — Na reunião extraordinária que se tiver para tratar da dissolução do Clube, a Assembléia Geral se poderá funcionar com dois terços dos sócios em pleno gozo de direitos sociais, considerando-se decretada a extinção, por esta, votarem favoravelmente dois terços dos sócios presentes.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens serão vendidos para pagamento das dívidas existentes e o remanescente será distribuído pela sociedade ou sociedades indicadas pela Assembléia Geral, e que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Diretoria: — Presidente — Francisco Tomé da Rocha Moraes, brasileiro, casado, professor, residente na avenida Roberto Camelier número 166.

Secretário: — Alberto Plácido Cavalcante, brasileiro, casado, Funcionário Civil.

Tesoureiro: — Pedro Castro Conceição, brasileiro, casado, Conferente de Carga.

Belém, 20 de outubro de 1969.

(a) **Francisco Tomé da Rocha Moraes**
Presidente
(Ext. Reg. n. 3588 — Dia 4.11.1969).

R. SILVA IMPORTAÇÃO S.A.
Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de R. Silva, Importação S.A., realizada em 4 de outubro de 1969.

As dezessete horas do dia quatro de outubro de 1969, em sua sede social, à rua 15 de Novembro n. 158, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de R. Silva, Importação S.A., regularmente convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, e Província do Pará nos dias 25, 26 e 27 de Setembro de 1969. Assumindo a direção da mesa na forma dos Estatutos o Diretor Presidente, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberarem sobre os assuntos constantes da pauta, conforme o livro de eleitos os senhores: João da

ANUNCIOS

SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE, RECREATIVO E BENEFICENTE

Resumo dos estatutos, reformados, do: **SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE, RECREATIVO E BENEFICENTE**, aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 3 de março de 1968.

Denominação: — **SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE, RECREATIVO E BENEFICENTE.**

Fundo Social: — A constituição de: jóia, mensalidades, do-nativos, subvenções, rendas, etc.

Fins: Tem por fim: — a) praticar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, organizando e promovendo torneios e competições esportivas, sempre que julgar oportuno e seus recursos o permitirem, podendo nos mesmos tomar parte, ou em outros de iniciativa de entidades congêneres;

b) proporcionar outras di-versões que tenham por objetivo o desenvolvimento moral, social, e intelectual de seus associados;

c) manter intercâmbio com associações do mesmo gênero, apoiando, também, as iniciativas, relacionadas com o esporte, a beneficência e a recreação;

d) conceder auxílio financeiro à família do associado falecido e assistência médica ao

sócio-enférmo, e a pessoas pobres e comprovadamente desprovidas de recursos monetários, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 1º — O SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE, RECREATIVO E BENEFICENTE não poderá distribuir dividendos entre seus associados, nem remeter dinheiro para o estrangeiro, assim como não poderá endossar documentos em favor de terceiros.

§ 2º — Para cumprimento das finalidades propostas neste Estatuto e a fim de podermos ser mantidos inalteráveis os interesses comuns, é vedado ao Clube tomar parte diretamente em todo e qualquer assunto ou questão de ordem política ou religiosa.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 24 de maio de 1915.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo de Mandato da Diretoria: — Bienalmente.

Responsabilidade: — Sendo o Presidente da Diretoria responsável perante estes, por todo o ativo e passivo do Clube, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, respondendo,

entretanto, os Diretores, pelas faltas que, porventura, venham

Novembro — 1969

Silva Cunha, Joaquim Augusto Martins e Domingos Mariano Seabra de Siqueira, para membros efetivos e Bernardo Garcia Adão Henrique, Pedro Rosal e Julio de Jesus Luzil Afonso, para suplentes com os honorários de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) mensais aos membros do conselho Fiscal, quando em exercício. A seguir o senhor Presidente colocou em votação a proposta do acionista Antonio Bernardo Dias Maja, no sentido de que a Assembléia aprovasse um voto de louvor a Diretoria da Sociedade pelos magníficos resultados obtidos no exercício recente, como também para que seja mantido em Luros Suspensos o saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral, propostas estas que foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente informou que iria suspender a reunião pelo tempo necessário a fim de que fosse lavrada a Ata da presente reunião. Reaberto os trabalhos foi a Ata lida por mim secretário da mesa e a seguir posta em votação tendo sido aprovada por unanimidade, sendo a seguir assinada por todos os presentes.

Belém, 04 de outubro de 1969.

a) Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 24 de outubro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 24 de outubro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará,

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de outubro

de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 13.970, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3847/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de outubro de 1969.

O Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3570 —
Dia: 4/11/69).

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA, S.A.

—COTASA—

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária em 11.10.1969

As dez horas do dia onze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social à rua Gaspar Viana, 354, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Tecidos da Amazônia S/A—COTASA—, portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social. Verificado que havia número legal, pelas assinaturas constantes do Livro de Presenças, foram iniciados os trabalhos sob a presidência do acionista Antonio Elias Assad Asbeg, que chamou para secretariá-lo o acionista Alvaro Agostinho Azevedo. Composta assim, a mesa, o presidente mandou ler o Edital de Convocação, publicado na Imprensa Oficial do Estado nos dias 3, 7 e 9, o que foi feito pelo Secretário nos seguintes termos: "Companhia de Tecidos da Amazônia, S.A.—COTASA— Assembléia Geral Extraordinária — Por este meio convidou os senhores acionistas para a Assembléia General Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, 354, às dez horas do dia onze de outubro de 1969, para tratar dos seguintes assuntos: a) reforma parcial dos Estatutos; b) renúncia de dois diretores; c) o que ocorrer. Belém, 10 de outubro de 1969, a) Antonio Elias Assad Asbeg — Presidente. Terminada a leitura

do anúncio acima, o senhor presidente apresentou o pedido de renúncia dos Diretores: Stephan Houat e Abdallah Houat, alegando os mesmos a impossibilidade de continuar na firma, por motivos pessoais, os quais fizeram a transferência das suas ações no valor de NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos) aos novos acionistas da em preesa senhora Marly Lourenço Asbeg e senhor Camilo Cuquejo Fernandes. Resoltaram igualmente os acionistas presentes a reunião de assembléia Geral Extraordinária alterar a redação do artigo 50. (artigo quinto) dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação "A sociedade passará a ser administrada por uma Diretoria composta de dois membros acionistas, residentes no País, sob as denominações de Presidente e Vice-Presidente, que representará a empresa em Juízo ou fora dele, podendo em conjunto, assinar quaisquer documentos ou contratos que impliquem em assumir compromissos para a sociedade, como empréstimos, financiamentos ou quaisquer obrigações que visem o desenvolvimento econômico-financeiro da Empresa." Fica ainda alterado o parágrafo primeiro do artigo 70. (sétimo) também dos estatutos sociais, cuja redação passará a ser a seguinte: "A alienação, aquisição ou grávame hipotecário dos bens imóveis ou semoventes da sociedade, só poderá ser concretizada com a assinatura da Diretoria, através de todos os componentes e mediante a aprovação prévia e, por escrito, do Conselho Fiscal que se manifestará sobre o assunto. Fica igualmente excluído o parágrafo terceiro (30.) do mencionado artigo 70. (sétimo) dos estatutos da empreesa. Ainda com a palavra o senhor presidente mandou ler o parecer do órgão fiscalizador da sociedade nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecidos da Amazônia, S.A.—COTASA— reunidos para apreciar o assunto sobre a renúncia de Diretores, e em consequência a

Alteração dos Estatutos Sociais, estão de pleno acordo. Por isso opinam pela aprovação. Belém, 9 de outubro de 1969. aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima, Dr. Luiz Ribeiro de Almeida e Dr. Augusto Barreira Pereira. A seguir o presidente disse que em virtude das alterações estatutárias ora procedidas, tornava-se necessária a modificação da diretoria, propondo a eleição por aclamação, dos seguintes: Antonio Elias Assad Asbeg, para presidente e Alvaro Agostinho Azevedo, para vice-presidente, os quais foram imediatamente empossados, sob aplausos dos presentes. E, como nada mais houvesse a tratar os trabalhos foram encerrados pelo presidente, que na oportunidade agradeceu a presença de todos, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, Belém, 11 de outubro de 1969. aa) Antonio Elias Assad Asbeg, Alice Figueiredo Azevedo, Alvaro Agostinho Azevedo, Olindina Elias Asbeg Ishak, Maria Bianco, Marly Lourenço Asbeg e Camilo Cuquejo Fernandes.

Confere com o original.

a) Antonio Elias Assad Asbeg

Cartório Queiroz Santos, Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 3 de novembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 80,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de oitenta cruzeiros novos.

Belém, 3 de novembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de novembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 2 folhas de ns. 14.167/68, que vão por mim rubricadas

com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3928/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de novembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3607 —
Dia: 4/11/69).

HOSPITAL DE CAMETÁ

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Civil Hospital de Cametá, de Cametá, Estado do Pará, realizada aos 22 de junho de 1969.

Aos 22 dias do mês de junho de 1969, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência da Irmã Maria Cordélia Marcelo, os sócios do Hospital de Cametá, de Cametá, Estado do Pará, para tratar de diversos assuntos de interesse da Sociedade.

Iniciados os trabalhos a Irmã Presidente se dirigiu a todos os presentes nos seguintes termos: Considerando as irregularidades existentes nos Estatutos desta Casa e aproveitando a presença da Irmã Líma, Conselheira, a Diretora resolveu vos apresentar o projeto de reforma dos referidos Estatutos pedindo exame, sugestões e aprovação. Observou ainda, a Presidente que o Hospital de Cametá vem sendo prejudicado em seus interesses junto às repartições públicas, em vista das falhas existentes nos Estatutos, o que vem também dificultando a continuidade normal de suas atividades sociais.

Após a leitura comentada dos referidos Estatutos, foi facultada a palavra a quem de dia quisesse usar e não havendo mais outro assunto de interesse a tratar, todos se manifestaram solidários, aprovando, por unanimidade de votos, a Reforma dos Estatutos, com a seguinte redação:

Estatutos do Hospital de Cametá, de Cametá, Estado do Pará — Brasil

CAPÍTULO I
Da denominação, finalidade, sede e fôro

Art. 1º. — O Hospital de

Cametá, fundado a 15 de março de 1947, nesta cidade de Cametá, Estado do Pará, pela Associação São Vicente de Paulo, com personalidade jurídica, adquirida em cartório — feito no dia vinte e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três, e apontado sob o número de ordem sessenta e dois mil seiscentos e setenta e nove, Protocolo Livro A, número três, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter beneficente, de assistência social e de assistência à saúde, que tem por finalidade a assistência aos doentes em geral, e de modo especial:

- a) receber doente que não disponham de recursos para seu tratamento;
- b) atender a indigentes, mantendo os necessários leitos gratuitos;
- c) atender a gestantes para partos normais ou cirúrgicos;
- d) promover visitas domiciliares para orientação de saúde e de higiene materno-infantil.

Art. 2º. — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Hospital de Cametá poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais, quais sejam: maternidade, ambulatório, creche, pronto-socorro, etc.

Art. 3º. — Tem sede e fôro na cidade de Cametá, Estado do Para.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4º. — São sócios e membros pertencentes à Associação São Vicente de Paulo — Província de Fortaleza — Ceará — e aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Associação Geral.

Art. 5º. — O Hospital de Cametá é administrado pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art. 6º. — A Assembléia Geral se reúne, em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano, e, em caráter extraordinário, sempre que o diretor, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 7º. — A Assembléia Geral é constituída:

- a) pela Diretoria
- b) pelos demais membros, na forma do Art. 4º.

Art. 8º. — A Assembléia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos sócios, em segunda e última convocação, com qualquer número e delibera por maioria simples de votos.

Art. 9º. — Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria;
- b) admitir e demitir sócios;
- c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante;
- d) reformar o presente estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 10º. — As atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 11º. — Composição e atribuições da Diretoria:

- a) é composta de Diretor, Vice-Diretor, 1º. e 2º. Secretários e Tesoureiro;
- b) seu mandato é de três a seis anos, podendo ser renovado;
- c) reune-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor;
- d) delibera por maioria simples de votos;
- e) cumpre e faz cumprir este Estatuto;
- f) admite e demite sócios;
- g) admite, nomeia e demite enfermeiros e funcionários;
- h) resolve os casos omissos do Estatuto;
- i) propõe à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- j) elabora o Regimento Interno do Hospital e de seus serviços assistenciais, obedecendo os dispositivos legais e estatutários.

Art. 12º. — Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita de parecer favorável da Assembléia Geral.

Art. 13º. — Compete ao Diretor:

- a) convocar e presidir às

Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

b) representar o Hospital ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

c) constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) exercer o voto de desempate.

Art. 14º. — Compete ao Vice-Diretor:

- a) auxiliar o Diretor no exercício de suas funções;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 15º. — Compete ao 1º. Secretário:

- a) exercer as funções habituais deste cargo;
- b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do Hospital, junto ao Departamento Nacional da Criança, Divisão de Organização Hospitalar, Conselho Nacional de Serviço Social e outros registros de interesse do mesmo;
- c) substituir o Vice-Diretor nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente em suas funções.

Art. 16º. — Compete ao 2º. secretário:

- a) auxiliar o 1º. Secretário no exercício de suas funções;
- b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 17º. — Compete ao Tesoureiro:

- a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do Hospital;
- b) aplicar os haveres do Hospital, de acordo com as instruções do Diretor.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social

Art. 18º. — O Patrimônio Social será formado:

- a) por donativos ou legados;
- b) por rendas acaso proveniente de seus bens e serviços;
- c) por subvenções dos poderes públicos federal, estadual, e municipal;
- d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

Art. 19º. — Compete ao Diretor:

- a) convocar e presidir às cooperadores e benfeiteiros.

Terça-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1969 — 11

171

Maria Regina Toscano Pinheiro
Alice Tavares Pinheiro
Confere com o original
a) Alfredo Tavares Pinheiro

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 23 de outubro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém 29 de outubro de 1969.

a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Ata em 6 vias foi apresentada no dia 29 de outubro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 14017, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3869/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 29 de outubro de 1969

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3595 —
Dia: 4/11/69).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Nos termos do art. 110, inciso II, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), convido os advogados, solicitadores-acadêmicos e provisionados abaixo relacionados, a comparecerem à sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, expediente d'árvore de 8,00 às 12,00, dentro do prazo de trinta .. (30) dias, a partir da publicação deste edital:

ADVOGADOS: Alberto Carneiro Martins, Al-

berto Valente do Couto, Almençes Leite de Oliveira, Antonino de Oliveira Melo, Aarão Raphael Benchimol, Antonio Monteiro de Medeiros, Ary Jansen Branco, Álvares Elpídio Vieira Amazonas, Antonio Hamilton Bentes, Célio Dacier Lobato, Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Celso Bastos Soares, Claudiomor de Araújo Vieira, Delermano Ruy-Secco Gama, Dulce Miranda, Elide Maria Emma de Tommasi, Gailson T. de Campos, Ernesto Pinho Filho, Edinardo Maria Rodrigues de Souza, Edvan Capucho Couteiro, Emmanuel Simões Rodrigues Filho, Edgar Nader Mattar, Fernando Alves Braga, Fernando Teles Sirotheau Corrêa, Felicio de Araújo Pontes, George Teles da Cruz, Geraldo Leito de Moraes, Gabriel José Lopes Leal, Hamilton de Farias Moreira, Hilário Fernando Pereira, Haroldo Henrique Haber, Inácio Ubirajara Bentes de Souza, Irapuan de Pinho Salles Filho, Isolanda Rodrigues de Melo, Isaías Freitas Mozzer, José Alves Maia, João José G. da Costa Neto, João de Paiva Meneguelli, José Leprout Brício, José de Siqueira Rodrigues Filho, José Apolinário Costa, José Octávio Seixas Simões, José Luís Fraga Reis, José Fontes Pinto, Jorge Daniel de Souza Ramos, João Rufino Ribeiro, José Fernandes Chaves, José Bonifácio Monteiro, José Maria do Nascimento, José Miraci Rocha Silva, Lauro Sodré Gomes, Laureno de Macedo Norat, Luiz Carlos de C. Veloso, Luiz Raimundo Costa, Moacyr Bernardi, Mário Ney Souza de Souza, Miguel Roumié, Max Luiz Carvalho d'Oliveira, Mário Alice Rodrigues Coelho, Nazir de Gusmão Accioli Lobo, Newton Buramauí de Miranda, Nelson de Figueiredo Pimentel, Nilson José Faria de Souza, Nazareno do Carmo Teixeira, Olívio N. Brito, Otávio Emílio D. Paião, Otávio Sales de Souza, Odilson Ferreira Nôvo, Osvaldo Dias Mendes, Pedro Batista, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Raimundo Tavares de Albuquerque Maranhão, Ronaldo de Souza Castro Cardoso, Raimundo

de Sena Maués, Roque Pires Macatrão, Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, Ronaldo Barata, Raul da Silva Navegantes, Sinval Timóteo de Moraes, Silvio Ferreira Sá, Tabajara Pinto de Vasconcelos, Vasco Martins de Borborema, Vicente de Souza, Valdir Evangelista Sarubi Medeiros, Wanloo Lourenço Guimarães, Waldemar Soares Carneiro, Wiltinho Vieira de Novoa.

PROVISIONADOS: Joaquim Serrão de Castro Filho e Raimundo Nonato da Silva.

SOLICITADORES - ACADÉMICOS: Alcides Lúcia Pachá Lima, Antônio Carlos Porto de Oliveira Fólha, Ana Margarete H. Gonçalves Langanke, Antonio M. Chermont Vidal, Benedito Ferreira Rodrigues, Carlos Moreira Quiraz, Nelson Baptista de Lima, Eronides Souza Primo, Euclides B. Gonçalves, Fredrico Madson Marques de Melo, Fernando Ricardo Cabral Warzeller, José Henrique do Carmo Maués, José de Figueiredo Moura Filho, José Raimundo Pimentel, José Augusto Amorim da Gama, José Lourival Neves dos Santos, Luiz Martins de Araújo Marcel da Conceição Marques, Maria Heloisa Schutte dos Reis, Maria Svia Guimarães Pimenta Maria da Socorro Evangelina Gomes da Silva, Raimundo Durval Pescinello Pinheiro da Cunha, Rúbia Chinko, Régio Alberto Franco do Couto Salma Latif Pasa, Salim Carlos Chady, Yvette Nunes Carreira.

Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 4 de novembro de 1969.

EGYDIO MACHADO, S.A.
Presidente

(G. Reg. n. 11.942)

IMPANTIL SANTO ANTONIO S.A. COM. IND.

E AGRICULTURA

C.G.C. 04.927.815

Assembléia Geral Ordinária

Com o presente ficam convocados todos os acionistas

desta Companhia a se reunir

rem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar às dez

(10) horas do dia 11 de no-

vembro de 1969 em sua sede

social à rua Gaspar Viana n.

373 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação do relatório da Diretoria d. Conta Lucros e Perdas, período de 01.08.68 a 30.09.69

b) Parecer do Conselho Fiscal

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1969.

João David Veras
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3461 —
Dias: 24/10, 4 e 7.11.69)

A ELETRORADIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 7 (sete) de novembro próximo vindouro, às 8 (oito) horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;
b) Reforma de Estatuto Social;

c) O que ocorrer.

Belém do Pará. 27 de outubro de 1969.

Firmino Ferreira Matos

Diretor

(Ext. — Reg. n. 3564 —
Dias 30.10 e 4.11.69)

FAZENDA AGRO-PASTORIL

SANTA TEREZINHA S.A.

"AGROPASTO"

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S.A.

— "AGROPASTO", a se reunirem no dia 8 (oito) de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às 9 (nove) horas na sede provisória à Travessa Padre Eutíquio n. 364, nesta cidade de Belém, para deliberarem sobre

a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos membros da nova Diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de outubro de 1969

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3505 —
Dias: 30.10, 4 e 6.11.69)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Praca Visconde do Rio Branco n. 90

BALANÇE GERAL (Em 03 de outubro de 1969)

12 — Terça-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1969

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL:			
Empréstimos:	53.041.828,46		
Produção	274.793.923,93		
O Comércio	166.590.248,27		
Ajustes nas Especificadas	25.524.329,72		
Entidades Públicas	86.101,66	466.994.603,58	
Outros Créditos:			
Banco Central — Recolhimentos	30.781.473,74		
Banco Central — Cr. Subscrição de Capital	27.064,00		
Cheques, Documentos e Ordens em Comunicação ou a Receber	19.891.028,56		
Correspondentes no País	1.768.097,42		
Outras Contas	38.777.357,10		
Departamentos no País	781.506.628,26	872.751.649,08	
Valores e Bens:			
Itens a Ordem do Banco Central	1.093.767,82		
Outros Valores	286.740,47	1.380.508,29	
Bens	132.360,83	1.341.259.121,79	
IMOBILIZADO:			
Imóveis de Uso, Reavaliação de Imóveis em Construção	10.991.644,53		
Móveis e Utensílios e Almoxarifado	8.293.769,48		
RESERVAS PENDENTES:	14.975.271,60		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:	735.421.138,31		
NCr\$	2.163.982.774,25		

Palácio (Pará), 03 de outubro de 1969.

a) Início Morisinho Cecílio
Contador CPC — Pa E

Chefe do Departamento de Contabilidade

(Ext. Reg. n. 3.585 — Dia: 04 11.69)

卷之三

DIRETÓRIO :
aa). Antonio Moisés Nadaf
1050 Castelo Branco

Terça-feira, 4

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1969 — 13

FÓSFOROS DO NORTE S/A
FOSNOR
 C.G.C. 04.930.236

Na sede desta Sociedade, à
 rua 15 de Novembro n. 226,
 salas 611/12, nesta cidade,
 acham-se à disposição dos srs.
 Acionistas, os documentos de
 que trata o Art. 99 do Decre-
 to-Lei n. 2.627, de 26 de se-
 to, 23, 24/10 e 4.11.69)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A. — COMÉRCIO
INDÚSTRIA AGRICULTURA
 C.G.C. M.F. — 04.927.315
 Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

No Cumprimento das disposições estatutárias, aqui
 estamos para submeter a apreciação dos senhores acionis-
 tas, os principais atos da nossa gestão à frente desta Em-
 prêsa, no período de 1.09.69 a 31.08.69.

Ano difícil, no qual encontramos as maiores dificulda-
 des para obtermos um capital de giro que nos permitisse
 atingir todos os nossos objetivos. Contudo, apesar das di-
 ficuldades generalizadas sobre todos os negócios, conse-
 guimos conduzi-lo de modo a apresentar um prejuízo de
 NCr\$ 3.145,33 (Três Mil Cento e Quarenta e Cinco Cruzei-
 ros Novos e Trinta-e Três Centavos), que esperamos com-
 pensar neste exercício. Com agradecimentos a confiança
 que nos foi dispensada, que estendemos aos nossos dedica-
 dos auxiliares, colocamo-nos à disposição dos senhores acio-
 nistas, para quaisquer esclarecimentos que se façam neces-
 sários.

Belém, 15 de outubro de 1969.

a) João David Veras
 Presidente

BALANÇO — Realizado no período de 1.º de setembro de
1968 a 31 de Agosto de 1969

— ATIVO —**DISPONÍVEL**

Caixa	3.181,80
Bancos	1.268,63

4.450,43

REALIZÁVEL

Duplicatas a Receber	19.701,42
Estoque de Mercadorias	490.832,00
Depósitos Obrigatórios	20,69
Acionistas	44.350,00
C.C.	2.030,40

556.934,51

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios :	26.422,64
Imóvel	5.000,00
Máquinas Apar. e Motores	13.117,60
Uzina de Benef. de Arroz	20.000,00
Instalações	14.913,86

79.454,10

RESULTADO PENDENTE

Prejuízos a Compensar	3.145,33
---------------------------------	----------

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	400,00
-----------------------------	--------

NCr\$ 644.384,37

— PASSIVO —

NAO EXIGIVEL	
Capital	100.000,00
EXIGIVEL	
Fornecedores	543.984,37
COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	400,00
	NCr\$ 644.384,37

Belém, 31 de Agosto de 1969

a) João David Veras
 Presidente
 a) Augusto Amador
 a) Raimundo D. Rodrigues
 a) Augusto Marques
 a) Djalma Theobaldo do Couto
 C.R.C. PA. I.S. 52

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", Rea-
 lizada no período de 1.º de setembro de 1968 a 31 de Agosto
 de 1969**

— DEBITO —

Despesas Administrativas, Fretes, Despachos e Carretos, Impostos e Taxas, I.N.P.S. e F.G.T.S.	300.466,95
	NCr\$ 300.466,95

— CRÉDITO —

Mercadorias	293.186,92
Receitas Eventuais	4.134,70
Resultado Pendente	3.145,33
	NCr\$ 300.466,95

Belém, 31 de Agosto de 1969.

a) João David Veras
 Presidente
 a) Augusto Amador
 Diretor
 a) Raimundo Deusdeth Rodrigues
 Diretor
 a) Augusto Marques
 Diretor
 a) Djalma Theobaldo do Couto
 C.R.C. PA. I.S. 52

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de mil
 novecentos e sessenta e nove, os membros do Conselho
 Fiscal da Mercantil Santo Antonio S.A. Com. e Ind. Agri-
 cultura, abaixo assinados em cumprimento as disposições
 estatutárias, após examinarem o relatório da diretoria, o
 balanço, demonstração da Conta Lucros e Perdas, e demais
 documentos e comprovantes de todos os atos relativos ao
 período de 01.09.68 a 31.08.69 concluem, unanimemente,
 por aprovar e recomendar aos senhores acionistas a aprova-
 ção de todas as contas do referido exercício, sem restrições.

Belém, 20 de outubro de 1969.

(aa) João Mozinho Coelho
 Luis Adolfo da Fonseca Azevedo
 Antonio Bastos de Carvalho
 (Ext. Reg. n. 3.584 — Dia: 04.11.69).

FÁBRICA AMAZÔNIA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.

— F A M A S A —

Relatório da Diretoria

Exercício 1968/69

Senhores Acionistas:

Em obediência as normas legais e aos dispositivos de nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-lhes as contas desta Diretoria, compreendendo o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, correspondente ao período social encerrado em 30.06.69, fazendo-se acompanhar do respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Conforme poderão verificar a nossa empresa em ritmo ascendente, apresenta hoje um resultado que se pode considerar como compensador, levando-se em conta que esta Diretoria se debateu com falta de maiores recursos para capital de giro, que os negócios exigem e lhe dê capacidade para suas operações industriais atingirem a um nível de desenvolvimento e permitam u'a maior rentabilidade e lucratividade. Embora lutando com êsses fatores adversos, procurou-se manter um ritmo que permitiu remunerar aos acionistas portadores de ações preferenciais, embora dentro do mínimo previsto em nossos Estatutos Sociais, o que se encontra destacado na demonstração analítica de "Lucros e Perdas".

Assim é que, esperamos que a doura Assembléia Geral de acionistas concorde em aprovar a distribuição do resultado na forma que está Contabilizado, embora esta Diretoria abra mão de sua participação como gratificação que lhe é assegurada nos Estatutos Sociais.

Finalizando cabe-nos agradecer a colaboração recebida dos nossos clientes e fregueses e do público em geral, dos empregados, dos Bancos do Brasil e da Amazonia S/A, que conosco tem colaborado, estendendo-se êsses agradecimentos à Sudam e demais órgãos do Governo, aos membros do Conselho Fiscal desta Companhia que sempre se mostraram solícitos a resolver os vários problemas de n' gestão, e finalmente a todos que colaboraram com a direção desta empresa, os nossos agradecimentos.

Óbidos (Pa), 30 de junho de 1969.

(a.a.) FORTUNATO CHOCRÓN — Diretor-Presidente
VALETIM CARVALHO DE AZEVÉDO — Diretor
WILSON DE AZEVÉDO BENTES — DiretorBALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1969
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES N. 05.637.558

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imobilizações Técnicas	163.528,15
Imobilizações Financeiras	9.017,85
	172.546,00

DISPONÍVEL

Caixa	2.490,29
Bancos	1.998,91
	4.489,20

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Acionistas c/ Subscrição	7.740,00
Adiant.º Diversos	6.448,73
Dupl. e Contas a Receber	9.346,52
Títulos em Liquidação	2.045,42
Estoques	26.735,22
	52.315,89

RESULTADO PENDENTE

Ações a Subscrever	57.731,00
Despesas Diferidas	103,33
	87.834,33

COMPENSAÇÃO

Contas Compensadas	193.490,53
	NCr\$ 510.673,95

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital Autorizado	200.000,00	
Fundos e Reservas	45.784,04	
Lucros Suspensos	1.327,65	
Lucros e Perdas	331,82	247.443,51

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Obrigações Sociais	446,12	
Promissórias a Pagar	10.000,00	
Contas a Pagar	12.009,00	
Gratificações à Diretoria	259,65	
Dev. e Credores Gerais	4.000,00	
Contas Correntes	1.018,00	
Fornecedores	20.125,15	47.857,92

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Cco. da Amaz. S/A — C.Emp. Ind.	21.883,99
— Santarém	
COMPENSAÇÃO	
Contas Compensadas	193.490,53
	NCr\$ 510.675,95

Óbidos (Pa), 30 de junho de 1969.

FORTUNATO CHOCRÓN — Presidente
WILSON DE AZEVEDO BENTES — Diretor
VALETIM CARVALHO DE AZEVÉDO — Diretor
REYNALDO DE SOUZA MELLO — Contador —
Bacharel — Reg. CRC (Pa) 0,251 IP

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM
30 DE JUNHO DE 1969

— D E B I T O —

Despesas de Administração, Financeiras, Vendas, Tributárias e outras	37.226,49	
	DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO	
Fundos e Reservas	7.415,67	
Saldo à disposição da Assembléia Geral	331,82	7.747,49
	NCr\$ 44.973,98	

— C R É D I T O —

Resultado de Operações Sociais	44.973,98
	NCr\$ 44.973,98

Óbidos (Pa), 30 de junho de 1969.

FORTUNATO CHOCRÓN — Presidente
WILSON DE AZEVÉDO BENTES — Diretor
VALENTIM CARVALHO DE AZEVEDO — Diretor
REYNALDO DE SOUZA MELLO — Contador
Bacharel — Reg. CRC (Pa) 0,251 IP

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membro do CONSELHO FISCAL da Fábrica Amazônia Produtos Alimentícios S/A — "FAMASA" tendo examinado as contas de sua Diretoria, constante do Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos inclusive livros, e encontrando-os tudo em perfeita ordem, recomendam sua aprovação pela doura Assembléia Geral de acionistas.

Óbidos, 30 de outubro de 1969.

(a.a.) DÉLIO MARINHO DE AZEVEDO
FRANCISCO SOARES DE AQUINO
CARLOS RICCIARDI DA SILVA

(G. — Reg. n. 3580 — Dia 4.11.69)

**CONFAP — CIA. NOVA
FRONTEIRA
AGRÓPECUÁRIA**
**Edital de Convocação de
Assembléia Geral
Extraordinária**

Ficam convidados os srs. Acionistas da CONFAP — Cia. Nova Fronteira Agropecuária, com sede nesta Capital, à Praça Justo Chermont, 86 — conj. 901, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, no dia 10 de novembro de 1969, às 14 horas a fim de deliberarem sobre:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) Assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 28 de outubro de 1969.

João Gilberto Khalil
Diretor-Presidente

(T. n. 15.512 Reg. n. 3577
Dias 31|10 e 4, 6—11-69)

**COMPANHIA AUTOMOTRIZ
BRASILEIRA**
**Assembléia Geral
Extraordinária**

EDITAL DE CONVOCACAO
— Primeira Convocação —

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10/11/69, às 10,00 horas, em sua sede à Avenida Almirante Tamandaré, número 814, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) reforma dos estatutos sociais;
- b) eleição da Diretoria;
- c) eleição do Conselho Fiscal;
- d) o que ocorrer.

Belém,

Victor Pires Franco Filho
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3559 — Dias:
30, 31|10 e 04.11.69).

CURTUME AMERICANO S. A.
**Assembléia Geral
Extraordinária**

C O N V O C A Ç Ã O
Pelo presente convidamos os Senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 14 hs. do dia 7 de novembro, na sede da mesma, a fim de tratar do seguinte:

- a) Encerramento das ati-

vidades da filial de São Paulo;
b) O que ocorrer.
Belém, 30 de outubro de 1969.

Jorge Homci Neto
P/ Presidente
(Ext. Reg. n. 3587 — Dia —
4.11.69)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores Acionistas de R. Silva, Importação S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, no próximo dia 17 de novembro de 1969, às 17 horas, para tratar do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1969.

Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3569 — Dias —
4, 6 e 7.11.69)

**INDUSTRIAS DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS S. A. (IPASA)**

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores Acionistas de Indústrias de Produtos Alimentícios S. A. — (IPASA) — a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 05 de novembro às 15 horas, na sede social da Companhia, a fim de serem efetuadas modificações nos Estatutos Sociais e o que ocorrer.

Castanhal, 22 de outubro de 1969.

Inácio Gabriel Filho
Diretor
(Ext. — Reg. n. 3563 — Dias
4, 6 e 7.11.69)

**JAU — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S. A.**

Assembléia Geral
Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa para

INDUSTRIAS MARTINS

JORGE S. A.

Convocamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 10 de novembro corrente às 17 horas, para deliberarem sobre:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma do Estatuto Social e
- c) O que ocorrer.

Belém (PA), 31 de outubro de 1969.

Claudomiro Pereira da Silva
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3600 — Dias —
4, 6 e 7.11.69)

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3602 — Dias —
4, 6 e 7.11.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DO
AGRICULTURA**

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, fogo público que por Epitácio Carvalho Brito, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5780, de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 20a. Comarca de Itaituba; 540. Término 540. Município de Itaituba, e Distrito, com os seguintes limites: Na Região do Rio Creporizinho, limitando-se ao Norte com terras devolutas, ao Sul com terras devolutas, pelo lado direito com terras devolutas e o Nucleo Populacional "Creporizinho", pelo lado esquerdo com João Rodrigues de Oliveira, medindo 5.300 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 29 de outubro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras e
VIISTO:

Agr. Antônio de Sousa
Carneiro

Diretor do Depart. de Terras e
Cadastro Rural

(T. n. 15.513. Reg. n. 3589 —
Dia: 4|11|69)

**SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA**

JUNTA COMERCIAL

Belém, E.P.

CERTIDÃO S/N.

CERTIFICO que a sociedade Elite Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, arquivou nesta repartição sob o número 3856|69 por despacho de 24.10.1969, os seus documentos constitutivos, a fim de instalar uma dependência nesta capital, sita à Travessa Campos Sales n. 63, sala 201, destacando para a mesma do capital da Matriz a importânia de nove mil cruzeiros novos (NCR\$ 9.000,00). O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-Arquivista, classe "I" e conferido por mim João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de outubro de 1969, OSCAR FACIOLA, Diretor Oscar Faciola Diretor da Junta Comercial.

(Ext. Reg. n. 3594 — Dia —
4.11.69)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIRETORIA ESTADUAL
PARA
Grupo Executivo de Administração

E D I T A L**Tomada de Preços n. 5/69**

A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convite, designada pela Portaria n. 2-A de 2 de janeiro de 1969, do Sr. Diretor Estadual, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 5 de novembro de 1969, às 10 horas de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará propostas para o fornecimento de material a seguir caracterizado:

1 (um) Chassis de Caminhão com cabine mod. 1969 motor V-8 funcionamento à gasolina 161-HP, eixo traseiro reforçado 15.400 lbs, 2 velocidades, redução engate elétrico com transmissão reforçada de 4 velocidades e penes 825x20 e 900x20, equipado com carroceria de madeira.

CONDIÇÕES

1a. — Com base no parágrafo 3º do art. 127 do Decreto-Lei 200, de 25.2.67, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) personalidade jurídica
- b) capacidade técnica
- c) idoneidade financeira

2a. — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual, Grupo Executivo de Administração à rua Padre Prudêncio n. 208, em 4 (quatro) vias em envoltórios separados, fechados.

3a. — Discriminação do material com especificação marca, tipo e preço unitário, e prazo de entrega.

4a. — Os preços serão únicos, indivisíveis e sem reajusteamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5a. — O prazo para a entrega do material é 5 (cinco) dias a contar da data do pedido.

6a. — O pagamento será efetuado após a entrega conferência e verificação do ma-

lhoramento dos documentos contra o Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, mediante a apresentação, por cheque contra o tâmbor de praxe.

7a. — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente licitação ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante falso pelos ônus resultante da diferença de preço verificada além de ficar sujeito às condições legais e cabíveis.

8a. — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificado os proponentes que não atendem as exigências do item 2º.

9a. — No julgamento das propostas, além do preço serão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10a. — As firmas que ainda como fornecedor deste órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11a. — As propostas terão validade de 30 (trinta) dias.

12a. — Diariamente das 15 às 16 horas de segunda à sexta-feira, no setor de Material à Av. Almirante Barroso n.º 5.384 (Granja Santa Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

13a. — No interesse desta Diretoria Estadual a presente Tomada de Preços, poderá ser anulada se assim lhe convier, sem que caiba aos proponentes qualquer indenização ou reclamação.

Belém, 21 de outubro de 1969

a) **Álvaro Quadros da Silva**
 Ofc. de Adm. nível 14-B
 Presidente

a) **Maria Santana de Almeida Gomes** — MEMBRO

a) **Lígia Brandão Soares** — MEMBRO

a) **Milton Oliveira de Abreu**
 Chefe do Grupo Ex.
 Administração

Ext. — Reg. n. 3537 — Dia 30 e 31.10 e 04.11.69.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÉA ESTADO DO PARÁ
Edital

Concorrência Pública n. 3/69.

De ordem do Exmo. senhor Prefeito Municipal, levo ao conhecimento dos interessados, que se acha aberta a Concorrência Pública para a troca de um Caminhão Chevrolet por uma Caçamba Basculante, com as seguintes características:

1º — Caminhão Chevrolet cor marron e branca, ano de 1962, seis cilindros, chassis curto, motor número chapa oficial;

2º — As propostas serão entregues de Segunda a Sexta feira, das 8 às 12 horas, na Secretaria da Prefeitura de Augusto Corrêa, através do Protocolo, até o dia 7 de Novembro do ano em curso;

3º — A Comissão de Concorrência Pública será presidida pelo Secretário Municipal ou quem o represente legalmente, sendo as mesmas abertas e lidas às 10 horas do dia 7 de Novembro, na Sala onde funciona a Secretaria Municipal, no prédio da Prefeitura local;

4º — As propostas datilografadas deverão apresentadas em envelopes fechados com o nome e o endereço do concorrente;

5º — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados com o nome e endereço do concorrente e redigidas em português com toda clareza, sem emendas e rasuras em duas (2) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente;

6º — As propostas deverão conter obrigatoriamente;

a) Declaração do interessado, submissão a todas as condições exigidas neste Edital;

b) Declaração que visitou e conhece o Veículo acima mencionado;

c) As importâncias em algarismos e por extenso;

O caminhão acima mencionado, fará parte da Entrada para a troca da Caçamba Basculante e o restante será pago em prestações mensais, isto de acordo com as possibilidades financeiras do município.

O senhor Prefeito Municipal, pagará as mensalidades restantes inclusive a importância complementar a entrada

para a aquisição da referida Caçamba, com a Verba do Fundo de Participação dos municípios, isto de acordo com o Plano Sintético de aplicação dos recursos do F. P. M. para o corrente exercício.

E para que não se alegue ignorância, vai o presente afixado na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para conhecimento dos interessados.

Dado, e passado na Secretaria da Prefeitura Municipal, de Augusto Corrêa, em 23 de Outubro de 1969.

(a) **Miguel Ferreira Reis**
 Func. Resp. pela Secretaria da Prefeitura Municipal

(T. n. 15514 — Reg. n. 3598
 — Dia — 4.11.1969.

Armas da República**CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA****PORTRARIA N. 39/69 DE 29 DE OUTUBRO DE 1969**

O doutor Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria número 42 de 2.9.1968, do senhor Superintendente da C. E. M., publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 28/69 de 27 de agosto de 1969, desta Chefia pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos.

RESOLVE: ex vi parágrafo único do artigo 220 da Lei n.º 1711 de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 dias, a vencem em 27 de novembro de 1969.

(a) **Dr. Salomão Pontes Athias**
 Chefe do Setor Pará da C. E. M.

(Ext. Reg. n. 3591 — Dia — 4.1.1969).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO**

Edital de Chamada

Pelo presente Edital, fica o diarista equiparado Sebastião Ruiz, Impressor, lotado nesta Repartição, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 186 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 31 de outubro de 1969.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 11.905 —
Dias: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11 e
12/11/69).

Edital de Chamada

Pelo presente Edital, fica o diarista equiparado Carlos de Melo Sobrinho, Linotipista, lotado nesta Repartição, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 186, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 30 de outubro de 1969.

Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral —

(G. Reg. n. 11.720 — Dias:
31.10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e
11.11.69)

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ES-
TADO DO PARA — LEI N.**

3.653, de 29/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL DO ES-
TADO — PREÇO NCr\$ 3,00**

no do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 186 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 31 de outubro de 1969.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 11.906 —
Dias: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11 e
12/11/69).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente EDITAL, fica o diarista equiparado CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE HOLANDA LIMA, Revisor, Ref. 5, lotado nesta Repartição, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 186, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 30 de outubro de 1969.

Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral —

(G. Reg. n. 11.720 — Dias:
31.10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e
11.11.69)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria do Carmo Sarmiento Araújo, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Pedro II, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação, ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36. combinado com os Artigos 186, item II e § 2º e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Pará).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 27 de outubro de 1969.

**GRACIETE DE LIMA
ARAÚJO** — Chefe da Divisão do Pessoal

LUIS FERREIRA DA SILVA
Resp. pelo expediente do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 11.943 — Dias
4 e 28/11 e 5/12/69)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO**

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifica pelo presente Edital, Maria Amélia Miranda Carneiro, professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feito a prova de existência de força maior ou coação 'legal', ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1969.

**GRACIETTE LIMA DE
ARAÚJO** — Chefe da Divisão de Pessoal

LUIS FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.480 — Dias
24 e 30/10 e 25-11-69)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 7.022

ACÓRDÃO N. 423
Recurso "Ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor
Juiz de Direito da 4a. Vara
Penal.

Recorrido: — Raimundo
Gonçalves Pompeu.

Relator: — Desembargador
Antonio Koury.

EMENTA: — É ilegal e cor-
rigível por via de "habeas-
corpus" a prisão efetuada
frente dos casos previstos em
lei.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso
"ex-officio" de "habeas cor-
pus" da Capital em que é re-
corrente o doutor Primeiro
Pretor no exercício da 4a.
Vara Penal de Belém e recor-
rido Raimundo Gonçalves Pom-
peu:

Acordam os Desembargado-
res da 2a. Câmara Penal do
Tribunal de Justiça do Estado
do Pará, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao
para confirmar a decisão re-
corrida.

Custas na forma da lei.

Hugo Cabral, brasileiro, ca-
sado, advogado com escritório
nesta cidade, impetrhou no Juí-
zo de Direito da 4a. Vara Pe-
nal de Belém, ordem de ha-
beas-corpus liberatório em fa-
vor de Raimundo Gonçalves
Pompeu brasileiro, casado fun-
cionário autárquico federal,
residente e domiciliado nesta

Capital, à Passagem Monte
Alegre numero 999 (Jurunas),
encontra nenhuma ressonância
própria há vários dias, à dispo-
na lei.

Só a informação prestada po-
sição do senhor Delegado de
Investigações e Capturas sem
culpa formada, pelo fato de coatora, já autorizava a deci-
ter recebido, inocentemente, são concessiva do remédio he-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pequenos objetos de um indi- rógo em favor de Raimundo
víduo, como garantia de uma Gonçalves Pompeu, porque ela
trás em si, a confissão expre-
sida.

Em suas informações, a au-
toridade apontada como coato-
paciente.

E ilegal e corrigível por via
ciente, apontando-o como re-
ceptado confessó e adiante feita ao arreprobo da lei.

O caso dos autos é típico de
de prisão preventiva con-
tra o acusado.

O órgão do Ministério Públ-
ico na 1a. Instância opinou pe-
lo deferimento da medida que
foi concedida, com recurso
obrigatório, para esta Egrégia
Corte.

Nesta Instância o doutor
Sub-Procurador opinou pela
confirmação da decisão recor-
rida.

É o relatório.

Este é mais um, dentro os
inúmeros recursos "ex-officio"
de "habeas-corpus" da Capital,

que, neste ano, subiram à con-
sideração deste Egrégio Tribu-
nal, para reapreciar decisões

concessivas do remédio cons-
titucional em primeira Instân-
cia e nos quais, o senhor Dele-
gado de Investigações e Cap-
turas procura justificar a ati-
tude da Felicidade, com a já co-
nhecida informação de que es-

tava providenciando o pedido
de prisão preventiva contra o
paciente.

O estribilho é velho e não
encontra nenhuma ressonância

própria há vários dias, à dispo-
na lei.

Só a informação prestada po-
sição do senhor Delegado de
Investigações e Capturas sem
culpa formada, pelo fato de coatora, já autorizava a deci-
ter recebido, inocentemente, são concessiva do remédio he-

contra a respeitável senten-
ça de primeira instância, de-
cisória da procedência da
Ação Executiva proposta
pelo apelado contra os ape-
lantes, por intempestiva, is-
to é, por interposta fora do
prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de Apelação
Cível da Comarca da Capital,
em que são partes como ape-
lante — B. M. Serra & Cia.,
Lo Marival Leal Monteiro e
José Maria Nascimento, e co-
mo apelado — Rosomiro Clo-
doaldo Batista Torres de Cas-
tro, este e aqueles já devida-
mente qualificados em a ini-
cial do pedido:

Adotado como parte inte-
grante deste Acórdão, o rela-
tório figurante de fls. 62 e
verso, cumpre desde logo en-
trar-se na apreciação da pre-
liminar levantada pelo Exmo.
senhor Desembargador Rela-
tor acerca da intempestividade
do recurso, como prejudicial
que é e ter por isso a preferên-
cia do julgamento.

Tem toda procedência e me-
rece, portanto, plena acolhida
a preliminar levantada pelo
Exmo. senhor Desembargador
Relator, para que se não tome
conhecimento da Apelação ha-
vida contra a respeitável sen-
tença de primeira instância,
decisória da procedência da
Ação Executiva proposta pelo
apelado — Rosomiro Clo-
doaldo Batista Torres de Cas-
tro, contra os apelantes — B. M.

EMENTA: — Merece plena
acolhida a preliminar levantada pelo Exmo. senhor De-
sembargador Relator, para
que se não tome conheci-
mento da Apelação havida

legal.

Na verdade, conforme estão a atestar as provas dos autos, a acionada — firma B. M. Serra & Cia., que por sinal fôr, por seu respectivo advogado e procurador judicial, intimada da sentença decisória da causa, a 20 de agosto de 1968 (Vide certidão de fls. 46, do recurso é esse que foi assim admitido e mandado processar quando já decorriam mais de dez (10) dias da extinção do prazo para a interposição do mesmo).

Como se vê, não podia nem devia ter viabilidade o processamento da Apelação, por interposta quando já não podia sé-lo, ou seja, fora do prazo permitido por lei, que é de quinze (15) dias (Vide arts. 823, 812 e 28, tudo do Código de Processo Civil).

A vista do exposto:

Acordam os senhores Juizes componentes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, em acolhimento à preliminar levantada pelo Exmo. senhor Desembargador Relator, não tomar conhecimento da Apelação, por interposta fora do prazo legal.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 30 de Outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

11.731

ACÓRDÃO N. 425
Apelação Cível "Ex-Ofício" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: — João Batista Norat Vergolino e Walkiria da Silva Vergolino.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Confirmase sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência da lei material e formal.

Vistos, relatados e discutidos

dos estes autos de apelação cível "ex-ofício" da Comarca da Capital, em que figuram, como apelante, o doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível; e como apelados, João Batista Norat Vergolino e Valkiria da Silva Vergolino.

Acordam os senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência da lei material e formal, não merecendo censura a sentença recor-

Habeas-corpus Liberatório
Processo n. 1987.

Impetrante: Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, em favor de Raimundo Leonidas Wanderley Pinho

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 24.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação de Despejo

Processo n. 1560
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Réu: Joaquim Rodrigues Martins (adv. Dr. Silvio Meira)

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 24.10.69
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação de Consignação em Pagamento

Processo n. 1561
Autora: Companhia Brasileira de Alimentos (CORAL) (adv. Dr. Walter Orlando N. Guimarães)

Réu: Abraham David Bressadon (adv. Dr. Raimundo B. Costa)

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 24 de outubro de 1969. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Criminal

Processo n. 2036
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Designo o dia 12 do mês de dezembro vindouro único despedido, às 10:00 horas, para a tomada dos depoimentos das testemunhas mencionadas as fls., as quais deverão ser notificadas na forma da lei.

Nomeio o Dr. Stênio Rodrigues do Carmo defensor do acusado.

Intime-se.
Dê-se ciência ao Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 24.10.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 2045
Impetrante: Linomar Mundô da Silveira (adv. Dr.

JUÍZIA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porta de Medeiros

CHIEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1299

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXECUTIVO TÉCNICO PARÁ LIMITADA

Boletim da Justiça Federal

n. 197 — Expediente do dia 24.10.69.

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

EXCELENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

(adv. Dr. Arthur Q. Ferreira),

Joselisa Côrte Kauffman
Impetrado: Diretor do Serviço Militar

Despacho: 1. Não tendo o Supte. indicado o domicílio da autoridade coatora e nem comprovado documentalmente os fatos alegados às fls., indefiro o pedido de fls.

2. Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 24.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos Cíveis de Naturalização
Processo n. 2024

Autora: Maria Edith Tavares

Despacho: Designo o dia 11 do mês de novembro vindouro, às 8,30 horas, para ter lugar à entrega do certificado de naturalização em ato solene, intimada a parte interessada.

Belém, Pa., 24.10.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória — N. 0376/69

Deprecante: Juiz Federal do Estado do Pará

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Amazonas

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 24.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal

Processo n. 1954

Autora: A. Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Durval Pinheiro da Souza e outros (advs. Drs. Carlos Platilha — José Bonifácio P. de Sena — Ademar Kato — Stênio do Carmo e Eliomar G. de Matos)

Despacho: 1. Reiterem-se os pedidos de informações de fls. 244, 247 e 431.

2. Digam os Drs. Carlos Platilha e Paulo Meira se desejam substituir as testemunhas arroladas as fls. e fls. e que não foram encontradas nesta capital.

3. Oficie-se a todos os Bancos desta capital para que informem a este Juizo, com a máxima urgência, sobre a existência de depósitos bancários em nome da Empresa Paraense de Importação e Exportação Ltda. ou de seus sócios José Odival Alcântara e Maria Darcy Gomes ou Maria Darcy Gomes Alcântara.

Belém, Pa., em 24.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequentes: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Advogados Drs. Moacyr Pamplona — Arthur Queiroz — Edvan Couteiro — Tabajara Vasconcelos e Luiz Noura.

A União Federal: (Adv. Dr. Paulo Meira).

Processo n. 825

Executado: Mário Nogueira & Cia Ltda.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1053

Executado: Arnóbio Gonçalves Lobato

Despacho: Informe a Secretaria se consta o endereço exato do Executado em algum outro processo que tramita nesta Seção Judiciária. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1576

Executado: Indústria Amazônica Refrigerantes S. A.

Despacho: Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência subsistente a penhora efetuada, e condono o Executado ao pagamento de seu débito, no mesmo incluída a multa prevista na cláusula 11 de fls. 6-v, além dos juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% e percentagem dos serventuários da Justiça, fixada em 8% (§ 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51, com a redação determinada pelo Decreto n. 37.312, de 9.5.55).

P.R.I. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1696

Executado: Santos & Bastos.

Despacho: À avaliação. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1696

Processo n. 1764

Executado: Indústria Marítima Pescados do Pará Ltda.

Despacho: Identico Supra. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1766

Executado: Indústria e Comércio de Rêdes Cearense Ltda.

Despacho: Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condono a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (art. 7º e §§ da Lei n. 4.357, de 16.7.64, e art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65), multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado arbitrados na proporção de 15% sobre o valor do débito e percentagens dos serventuários da Justiça, fixada em 8% (§ 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51, com a redação determinada pelo Decreto n. 37.312, de 9.5.55).

P.R.I. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1844

Executado: Mercadinho Brasil Limitada.

Despacho: Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condono o Executado ao pagamento de seu débito, além dos juros de

mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% e percentagem dos serventuários da Justiça, fixada em 8% (§ 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51, com a redação determinada pelo Decreto n. 37.312, de 9.5.55).

P.R.I. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1844

Executado: Centro Industrial Paraense Limitada (CIPLA)

Despacho: Designo a audiência do dia 6 de novembro próximo, às 11,30 horas, para julgamento do presente feito.

Intime-se. Belém, 24.10.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1632

Executado: Afonso Justo Chermont (Advg. Dr. José dos Santos)

Despacho: Diga o executado sobre o conteúdo na peça de fls. 111. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1715

Executado: Joaquim Gonçalves

Despacho: Diante do exposto, julgo procedente a presente ação executiva, e, em consequência, subsistem a penhora efetuada, e condono o Executado ao pagamento do principal além dos juros correspondentes e demais efeitos, bem como as custas do processo e honorários de advogado na proporção de 15% sobre o valor da causa.

P.R.I. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2029

Executado: Eduardo Resetti

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1717

Executados: João Francisco da Corecha e Manoel Alexandre Corecha

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Executante. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1729

Executado: Durval Ferreira de Oliveira, Vidal Rodrigues

Ações Executivas

Exequente: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (Adv. Dr. Wilson Souza)

SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Vespaiano do Amaral)

Comissão de Marinha Mercante (Laurêncio da Rocha)

SUNAB (Adv. Dr. João Rufino Ribeiro)

Processo n. 1543

Executado: Antônio Francisco da Cruz

Despacho: Aguarde-se na Secretaria. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1557

Executado: Centro Industrial Paraense Limitada (CIPLA)

Despacho: Designo a audiência do dia 6 de novembro próximo, às 11,30 horas, para julgamento do presente feito.

Intime-se. Belém, 24.10.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1632

Executado: Afonso Justo Chermont (Advg. Dr. José dos Santos)

Despacho: Diga o executado sobre o conteúdo na peça de fls. 111. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1715

Executado: Joaquim Gonçalves

Despacho: Diante do exposto, julgo procedente a presente ação executiva, e, em consequência, subsistem a penhora efetuada, e condono o Executado ao pagamento do principal além dos juros correspondentes e demais efeitos, bem como as custas do processo e honorários de advogado na proporção de 15% sobre o valor da causa.

P.R.I. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1983

Executado: Eduardo Resetti

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1717

Executados: João Francisco da Corecha e Manoel Alexandre Corecha

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Executante. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1729

Executado: Durval Ferreira de Oliveira, Vidal Rodrigues

Nahum e Antônio de Oliveira Santos.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Exequente.

Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1737

Executados: Edgar Barbosa Gomes, Mário Cardoso e Antônio Rocha Leonardo.

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal da Exequente. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1929

Executado: Rubens Pereira Bahia.

Despacho: vista à douta Procuradoria da República. Belém, 24.10.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2026

Executado: Durval Lobato Paes & Cia.

Despacho: Preliminarmente, ofereça a Exequente as segundas e terceira vias da petição inicial, na forma do que estatui o § 1º do art. 15 da Lei n. 5.474, de 18.7.68. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Naturalizações

Processo n. 2019

Naturalizando: Jadwiga Maluzenska e Janusz Stefan Maluzenski

Despachos: Renovam-se as diligências para o dia 11 de dezembro, único desempedido, às 12 horas. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2023

Naturalizando: Maria de Fátima Pereira Felix.

Despacho: Requisite-se da SEGUP o endereço da naturalizada.

Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária de Indenização

Processo n. 755

Autor: The London Assurance Adyg. Dr. Ulisses Coelho de Souza).

Réu: Irmãos Rossy

Despacho: Designo a audiência do dia 6 de novembro próximo, às 11 horas, para julgamento do presente feito.

Intime-se.

Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação de Demarcação

Processo n. 2049

Autores: João Gouveia dos Santos Freire e Francisca Sarmiento dos Santos Freire
Despacho: I — Cite-se à União Federal.

II — Nomeio para servir como agrimensor o Sr. Antônio Carneiro e como peritos os Srs. José Ambrósio de Miranda Pombo e Carlos Manoel Golbert Damasceno, e bem assim os suplentes Jairo de Moura Pereira, Osmar dos Santos Prata e José Maria Borges de

Carvalho, devendo todos prestarem o compromisso legal. Belém, 24.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 1886

Autor: A Justiça Pública (Advg. Dr. Paulo Meira)

Réus: Hilton Alves da Silva e outros.

Despachos: Ainda preliminarmente, requisiçõe-se cópia autêntica do processo administrativo mencionado a fls. 207.

Belém, 23.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Substituto.

(G. Reg. n. 11.851)

inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho;

IX — prova de haver feito exame psicotécnico de personalidade em instituição especializada, onde houver, e, na falta, a critério da Comissão do Concurso;

X — declaração do requerente de conhecer e acatar as prescrições destas Instruções.

§ 1º — Ao apresentar o requerimento de inscrição o candidato comprovará perante o secretário da Comissão os dados de sua identidade.

§ 2º — Os documentos referidos nos itens I, II, III e IV, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida no ato pelo secretário do concurso.

Art. 7º — O requerente é obrigado a apresentar com a petição os títulos comprobatórios de sua capacidade técnica como jurista.

§ 1º — Constituem títulos:

I — O exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Público;

II — o desempenho de função pública, cujo exercício pressuponha conhecimento jurídico;

III — trabalhos jurídicos (obras, estudos, pareceres, etc.);

IV — a aprovação em curso de provas técnicas para o magistério jurídico, judicatura ou Ministério Público, caso em que não será atribuída nota pelo exercício previsto na alínea I deste parágrafo.

§ 2º — Não constituem títulos:

- a) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;
- b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- c) trabalhos forenses de rotina.

§ 3º — Os títulos referidos no número I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4º — Os do número III, com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º — Os mencionados no número IV, mediante certidão, de qual constem a natureza das provas exigidas e

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Concurso para provimento dos Cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Travessa D. Pedro I, número 750, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias a contar do dia sete (7) de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), que terminará no dia cinco (5) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), a inscrição ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Tribunal Superior do Trabalho em Portaria datada de 30 de abril de 1965, com as alterações constantes da Portaria n. 2/67 de 20 de janeiro de 1967 e do Ato n. 38/68 de 7 de novembro de 1968.

Na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º das referidas Instruções, são transcritos os seguintes dispositivos:

"Art. 5º — O pedido de inscrição será dirigido ao presidente da Comissão.

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — prova de haver completado 25 anos de idade e ter menos de 45, excluídos dessa exigência, quanto ao limite máximo, os que exerçem função pública;

IV — prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

V — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante ou defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folha corrida relativa a crimes comuns e especiais e atestado de residência;

VII — três retratos, tamanho 3X4;

VIII — indicação, precisa,

as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6º — Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

Art. 8º — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no artigo 6º e pelo menos um dos títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dê-lhe não constar indicação prescrita no parágrafo único do artigo 5º.

Art. 9º — A relação dos candidatos será publicada nos dez dias seguintes ao encerramento das inscrições.

Parágrafo único — Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o artigo seguinte, poderá impugnar o pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas que tiver.

Art. 10. — A Comissão do Concurso se reunirá mediante anúncio no órgão oficial, para deliberar sobre os pedidos de inscrição, decidindo as impugnações oferecidas e tudo o que mais ocorrer.

§ 2º — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição ainda que apresentados os documentos do art. 6º e os títulos do art. 7º se entender, fundamentadamente, faltarão ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo".

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas.

I — Direito do Trabalho e Direito Processual.

II — Direito Civil e Commercial.

III — Direito Constitucional e Administrativo.

1.1. — Direito de Trabalho.

1 — Trabalho, conceito. O trabalho e sua noção econômica. Normas jurídicas sobre o trabalho.

2 — A questão social e seu recrudescimento no regime capitalista. Socialismo e interventionismo. A intervenção do Estado. Evolução do ordenamento jurídico do trabalho.

3 — Direito do Trabalho. Desenvolvimento do conceito. Formação e fontes do Direito do Trabalho. Autonomia e denominação. Posição no quadro geral das ciências jurídicas.

4 — Legislação do Trabalho no Brasil. Evolução. Campo de aplicação.

5 — Relação de trabalho. Conceito. Elementos (sujeitos e objeto) e caracteres.

6 — Causa da relação de trabalho. Teorias. Contrato ou instituição. Posição da relação de trabalho no quadro dos direitos subjetivos.

7 — Contrato de trabalho. Conceito, definição legal, caracteres gerais e particulares.

8 — Formação do contrato de trabalho: requisitos. Capacidade das partes, consentimento, objeto e causa lícita. Forma e prova do contrato de trabalho.

9 — Efeitos do contrato de trabalho. Obrigação fundamental do empregado. Obrigações complementares e obrigações especiais.

10 — Obrigações dos empregadores. Obrigação fundamental: salário. Importância do salário. Conceito de salário e de remuneração. Trabalho e direito ao salário. Causas suspensivas e interruptivas.

11 — Fixação do salário. Modos, bases e critérios. Consideração da pessoa do empregado. Limites legais de fixação. Participação nos resultados da produção. A gratificação natalícia. Sobre-salário familiar. Escala móvel de salários. Proteção legal do salário.

12 — Extinção do contrato de trabalho. Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

13 — Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo indeterminado. Aviso prévio; indenização de antiguidade. Proibição de despedida por motivos ilícitos: casamento ou gravidez da empregada; exercício de atividades sindicais.

14 — Estabilidade no emprego — Conceito. Perda, renúncia e modificação de estabilidade.

15 — Causas comuns de extinção do contrato de trabalho: morte do empregado, distrito, força maior, ato fundado em justa causa. A força maior na extinção do contrato de trabalho.

16 — Ato fundado em justa

causa. Falta grave. Classificação. Análise das figuras faltosas. Elementos característicos das faltas graves.

17 — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: Lei n. 5.107, de 13 de setembro de 1966; Decreto-lei n. 20 de 14 de setembro de 1966 e Decreto n. 59.820, de 20 de setembro de 1966. Opção. Extinção da estabilidade. Direito a indenização. Constituição e aplicação do Fundo.

18 — Férias. Natureza jurídica. Teorias. Aquisição, concessão e remuneração das férias. Casos especiais.

19 — Duração do trabalho Histórico. Campo de aplicação. As prerrogativas. Trabalho noturno. Períodos de descanso na jornada. Descanso semanal remunerado.

20 — Regimes especiais de duração e condições de trabalho. Bancários, empregados nos serviços de telefonia e telegrafia, músicos, operadores cinematográficos, ferroviários, estivadores, jornalistas, professores, químicos, marítimos, mineiros e portuários.

21 — Higiene e segurança do trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosas.

22 — Proteção do trabalho da mulher. Duração e condições do trabalho feminino. Trabalho noturno. Período de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção à maternidade.

23 — Proteção ao trabalho do menor. Duração do trabalho. A admissão de menores no trabalho e a carteira do menor. Deveres dos responsáveis legais e dos empregadores.

24 — Contratos especiais de trabalho. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência. Trabalho marítimo. Trabalho de médicos e dentistas. Trabalho de vendedores e viajantes. Trabalho doméstico. Trabalho de aeronautas e aerooviários.

25 — Contrato de trabalho rural. Conceito de trabalhador rural. Características da relação de trabalho rural. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

26 — A Associação Profissional. Os sindicatos. A dou-

trina do sindicalismo. Liberdade e obrigatoriedade, unidade e pluralidade sindicais, Autonomia sindical.

27 — Organização sindical no Brasil. Reconhecimento e investidura. Administração do sindicato. Eleições sindicais. Associações sindicais de classe. O reito dos sindicalizados. O enquadramento sindical.

28 — Convenção Coletiva de Trabalho.

29 — Greve. Direito e exercício do direito de greve. Aspectos históricos. A greve na Constituição Federal e na Legislação ordinária em vigor. O "lock-out".

30 — Dissídios do trabalho. Conceito. Dissídios individuais e coletivos. Distinção. Dissídios individuais plúrimos. Dissídios coletivos econômicos e jurídicos.

31 — Necessidade de jurisdição especial Histórico da jurisdição brasileira. As experiências de outros países. A Justiça do Trabalho na Constituição Brasileira vigente.

32 — Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos Órgãos da Justiça do Trabalho. Composição dos Tribunais.

33 — A competência normativa da Justiça do Trabalho. Conceito. Limitações decorrentes da legislação ordinária.

34 — Processo judiciário do trabalho. Princípios gerais que o informam. Processo dos dissídios individuais. Forma de reclamação. Fases do processo.

35 — Processo dos dissídios coletivos. Execução das sentenças normativas.

36 — Dos recursos no processo trabalhista.

37 — Da execução no processo trabalhista.

38 — Previdência Social no Brasil. Histórico. A Lei Orgânica da Previdência Social e legislação complementar.

1.2 — Direito Processual Civil.

1 — Processo e procedimento. Elementos da relação processual. Pressupostos processuais.

2 — Partes: conceito, capacidade para ser parte, a capacidade processual, legitimidade para a causa, representa-

ção, assistência e autorização. Litis consórcio. Intervenção de terceiros.

3 — Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Conflito de jurisdição.

4 — A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

5 — Instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.

6 — Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Contestação. Reconvenção.

7 — Provas. Documentos. Confissão. Testemunho Perícia. Indícios e presunções.

8 — Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

9 — Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação, agravos, carta testemunhável, embargos e revisita. Recurso extraordinário. Coisa julgada.

10 — Execução. Liquidação de sentença — Penhora. Avaliação. Arrematação. Adjudicação. Remissão. Defesa do executado. Concurso de credores.

11 — Processos especiais. Executivo fiscal. Ação de consignação. Ação cominatória. Mandado de segurança. Ações Possessórias.

12 — Processos Acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

13 — Ação rescisória; pressupostos; decisões rescindíveis; processo de ação rescisória.

2.1. — Direito Civil

a) Parte geral.

1 — Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do direito.

2 — A relação jurídica, seus elementos constitutivos e sua garantia.

3 — Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

4 — Objeto do Direito: coisas e bens.

5 — O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

6 — Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos.

7 — Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade Civil.

8 — Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

b) Direito das obrigações.

9 — Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

10 — Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvente e acipendi. Purgação da mora.

11 — Modos de pagamento. Consignação, subrogação, cotação, novação, compensação, confissão e remissão.

12 — Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obligatoriedade dos contratos.

13 — Classificação e efeitos dos contratos.

14 — Extinção dos contratos: causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

15 — A compra e venda. Obrigação das partes contratantes Cláusulas especiais.

16 — Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da sub-empreitada, da cessão da empreitada.

17 — Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.

2.2. — Direito Comercial

1 — O ato de comércio, sua

caracterização na doutrina

na legislação.

2 — O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

3 — Obrigações profissionais do comerciante. Dos livros comerciais, formalidades internas e externas. Eficácia probatória dos livros do comerciante. O sigilo dos livros (art. 168).

4 — Das sociedades comerciais, sua personalidade jurídica. Caracterização dos diversos tipos societários discriminados pela legislação comercial brasileira.

Da responsabilidade dos sócios e dos poderes dos sócios gerentes. Da razão social e da denominação.

5 — Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Caracterização. A cessão das quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

6 — Da sociedade anônima, dos requisitos para sua constituição. Formas de subscrição do capital. Das ações. Órgãos de administração.

Direitos e obrigações dos acionistas. Liquidação da sociedade. Transformação, incorporação e fusão das sociedades comerciais.

7 — Dos contratos comerciais, características diferentes: compra e venda, mandado, comissão, fiança, depósito e penhor mercantil.

Do contrato de transportes de coisas e passageiros. Do contrato de bagagem.

8 — Dos títulos de crédito. Características gerais. Classificação. Letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso e do aval. Protesto. Ação cambial e sua prescrição.

9 — Direito industrial, problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

10 — Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

11 — Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e a posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Legislação atual.

3.1. — Direito Constitucional.

1 — A Federação Brasileira e suas características, distribuição constitucional de competência.

2 — Poder Legislativo Federal: organização, competência normativa e inspectiva. Processo legislativo.

3 — Poder Executivo Federal. Administração Federal.

4 — Poder Judiciário Federal — seus órgãos componentes: estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

5 — Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

6 — O Ministério Público e sua natureza jurídica. A organização e a competência do Ministério Público em face dos regimes constitucionais brasileiros.

7 — Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos Tribunais.

8 — Direitos e garantias individuais.

9 — Ordem econômica e social.

3.2. — Direito Administrativo.

1 — Ato administrativo: conceito, condições de validade e classificação. Nulidade, anulabilidade revogação dos atos administrativos.

2 — Administração Federal centralizada — sua organização vigente. Administração descentralizada e suas modalidades.

3 — Orçamento — conceito, principios constitucionais e sua elaboração. Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

4 — Função pública e seu regime jurídico; estatuto dos funcionários públicos civis da União e legislação complementar; direitos e deveres dos funcionários.

5 — Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

6 — Concessões de serviço público e sua natureza jurídica.

7 — Desapropriação. Natureza jurídica. Necessidade pública. Utilidade pública. Interesse social.

8 — Contratos administrativos — doutrina e legislação (Normas de Contabilidade Pública).

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de NCr\$.. 30,00 (trinta cruzeiros novos)

correspondente à taxa de expediente.

O Concurso será válido por 2 (dois) anos (art. 654 § 3º da Consolidação das Leis do

Trabalho com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Belém, 27 de outubro de .. 1969.

(G. Reg. n. 11.894 — Dias 4, 7 e 11—11—969)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL JUIZA DE DIREITO DA 2a. VARA PENAL

Edital de Citação do Acusado Osvaldo Nascimento, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos do processo que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Dra. Maria Lúcia Ferreira, Juiza de Direito da 2a. Vara Penal, no uso de suas atribuições legais etc,

Faz saber a todos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública representada pelo Dr. 8o. Promotor Público, move contra Osvaldo Nascimento, brasileiro, de estado civil à residência ignorada, Escrivão de Polícia, lotado no Pósto Policial do Guamá, em curso nas penas do artigo 129, § 1o., inciso I e 129 § 2o., incisos I e III, combinado com os arts. 25 e 51 (parte geral) do C.P.B. E como referido denunciado não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências mandou que fosse extraído o presente edital pelo qual ficará o mesmo citado a comparecer perante esta 2a. Vara Penal, no dia 24 de novembro, às 10 horas para ser devidamente interrogado, valendo a presente citação por todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do denunciado é expedido o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1969. Eu, Marieta Inês Antunes Lima, Escrivão o datilografiei e subscrevi.

Maria Lúcia Ferreira
Juiza de Direito

(G. — Reg. n. 11.921). (G. — Reg. n. 11.873 —

CARTÓRIO RHOSSARD Edital de Citação, para habilitação dos herdeiros, em herança Jacente.

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa do Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados pelo falecido Agostin Olea, que se processa perante este Juízo e cartório do 2o. Ofício de Orfãos, Interditos e Ausentes, que tendo sido ultimada a arrematação dos bens deixados por Agostin Olea, italiano, falecido nesta cidade, no dia 29 de abril de 1968, à travessa 7 de setembro n. 113 (altos) sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, Cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Depositário Público. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de abril de 1969. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

Dr. Ossian Corrêa de Almeida. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca.

(G. — Reg. n. 11.873 —
Dias: 4, 25|11 e 2|12|1969).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTARIA N.º 38 Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de

Justiça

RESOLVE, em aditamento à Portaria n.º 33 de 2 de outubro corrente, determinar que na Folha de Pagamento dos meses de novembro e dezembro próximos

receba a gratificação a que se refere o § 2º do art. 1º do Decreto-lei n.º 70, de 18 de setembro de 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23 do mesmo mês fixada em um mês dos seus vencimentos, ELADIO DA SILVA AMARAL, que exerce a função de Porteiro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Dê-se conhecimento desta Portaria aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da Fazenda e Diretor do Departamento do Serviço Pessoal.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 31 de outubro de 1969.
AGNANO MONTEIRO LOPES

Presidente do TJE
(G. Reg. n. 11.928).

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de novembro próximo, para julgamento pela 1a. Câmara Penal do seguinte feito:

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DE VIZEU

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido: — Carlos Alves de Lima (Defensor Alzir dos Santos Landão).

Pojoacan Tavares. — Desembargador Pojuçan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 31 de outubro de 1969.

LUÍS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 11.927)

ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS DA 1a. CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de novembro próximo, para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

AGRADO DE CAPANEMA Agravante: Empresa Óleos do Pará S.A. — OLPASA (Dr. Armando Gonçalves).

Agravada: A firma "Moreira & Cia." (Dr. Jorge Daniel de Souza Ramos).

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

AGRADO DA CAPITAL Agravante: A Câmara Municipal de Santarém (Dr. Aldebaro Klautau Filho).

Agravados: — Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins (Dr. Moura Palha).

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

APELAÇÕES CÍVEIS DA CAPITAL

Apelante: Mário Loureiro da Costa (Dr. Demórito Noronha).

Apelada: — Dulcinéa Mokarzel Ribeiro (Dr. F. Nunes Salgado).

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Apelante: — Móyses Athias e outra (Dr. Aderbal Meira Matos).

Apelada: — Africana, Tecidos S.A. (Dr. Raimundo Noleto).

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

APELAÇÕES CÍVEIS "EX-OFFICIO"

Apelante: O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: Adauto Martins de Melo e Maria Fernandes de Melo.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

IDEIM, IDEM DE MUANA

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: Cecília Monteiro Ferrão e Antonio Negrão Ferrão.

Relator: — Desembargador Pojuçan Tavares.

Apelante: O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.

Apelados: — Alípio de Loureiro Acioli Ramos e Laura Denise Gomes Acioli Ramos.

Relator: — Desembargador Pojuçan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 31 de outubro de 1969.

LUÍS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.929).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 2.448

CARTÓRIO ELEITORAL DA
30a. ZONA

EDITAL DE 2a. VIA Nº 27/69

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais os (as) seguintes eleitores (as): — Alberto de Souza Lima, Ângelo Gusmão da Silva, Daniel Gomes da Silva, Marino Leandro, Miguel Fortunato Gomes dos Santos, Mathias da Silveira Leitão, Raimundo Nonato de Oliveira Santos, Raimundo Santana Amaral, Raimundo do Carmo Mota, Vitalino dos Santos Quaresma, Vicente Alves da Costa Filho, Tavica Oliveira da Silva, todos deferidos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a.
Zona de Belém — Estado do
Pará.

(G. Reg. n. 11.941).

Edital de Transferência nº 13

De ordem do Meretíssimo Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, nesta data, requereram suas Transferências para esta referida Zona, os seguintes eleitores: Valdivino Barbosa de Mesquita, Lucimar Pontes Ferreira, Edgar Alves da Silva, Félix Sales de Almeida, Cleto Acreano de Moura, João Carlos Lopes Braga, Dorvalino Brito Barata, Raimundo Xistó Barbosa, Terezinha Mo-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARÁ

reira do Nascimento e Ezequiel Aleixo do Nascimento. (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscreví.

(a) ROMÃO AMOÉDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a.
Zona
(G. Reg. n. 11.940.)

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a. ZONA

EDITAL N. 217/69

Pedido de Transferência

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora MARIA DE JESUS PAULAIN FERREIRA, portadora do Título eleitoral n. 6.284, da 4a. Zona do município de Parintins do Estado do Amazonas, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (2) dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove ..

(1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscreví.

setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscreví.

(a) ROMÃO AMOÉDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 218/69
Pedidos de 2as. Vias
O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juizo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Mendonça de Paiya, inscrito sob o n. 27.497, lotada na 84a. Secção; Rubens Magalhães Pereira, inscrito sob o n. 52.587, lotado na 115a. Secção;

Maria de Nazaré Oliveira da Silva, inscrita sob o n. 59.188, lotada na 124a. Secção; Marilene Silva Sérgio, inscrita sob o n. 35.891, lotada na 22a. Secção;

José Pedro da Costa, inscrito sob o n. 54.677, lotado na 120a. Secção; Orlando Soares de Lima, inscrito sob o n. 30.125, lotado na 87a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (3) três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscreví.

(a) ROMÃO AMOÉDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 9400).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 1.756

ACÓRDÃO N. 7.294
(Processo n. 14.505)

Requerente: — Sr. Antonio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antonio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, a tavo(s), referente ao exercício financeiro de 1967, passando a prestações de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, daquela Município na importância de NCr\$ 8.241,65 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Hum. Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), recebida do Executivo Municipal, a conta da verba Trabalho, Previdência e Assistência Social — Diversos — Entidades Federais e Cota do Fundo Rodoviário Nacional de acordo com a Lei n. 824, de 14.11.66 e, mais o saldo de NCr\$ 6.765,12 (Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros Novos e Doze Centavos) do exercício de 1966, havendo comprovado NCr\$ 12.661,05 (Doze Mil, Seiscientos e Sesenta e Hum Cruzeiros Novos e Cinco Centavos) passando para 1968 o saldo de NCr\$ 2.345,72 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos) como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o compe-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Antonio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, restando vamente a importância de NCr\$ 12.661,05 (Doze Mil, Seiscientos e Sessenta e Cinco Cruzeiros Novos e Cinco Centavos) que deverá integrar a prestação de contas daquela exercício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de agosto de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum (Art. II, Secção I, inciso IV do R.I.)

Mario Noronha de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martínez
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum (Art. II, Secção I, inciso IV do R.I.)

Fui Presente: — Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 9.423)

PORTRARIA N. 1.304 DE 21
DE OUTUBRO DE 1969

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

Congratula-se com todos os

comemorações do dia do "Fundo Público", 28 do corrente, agradecendo a maneira dedicada com que todos vêm se empenhando para o êxito da elevada missão d'este Tribunal de Contas.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 11.867)

PORTRARIA N. 1.305 DE 24
DE OUTUBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:
Tornar facultativo o ponto nos dias 27 e 28 do corrente.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 11.868)

PORTRARIA N. 1.306 DE 24
DE SETEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir de 1º a 30.10 e 1º a 30.11.69 para 15.10 a 15.11 a 14.12.69. ditor, Contabilista e Taquigra-

funcionários desta casa, nas os períodos de férias relativas fo-

dos anos de 1968 e 1969, da funcionária d'este Tribunal Alice Lopes de Freitas, marcadas pela Portaria número 1.145, de 03.01.69.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 11.839)

EDITAL DE CONCURSO

A Ministra Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, declara, pelo presente Edital, que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal, a partir da data da primeira publicação d'este Edital no DIÁRIO OFICIAL e pelo prazo de trinta (30) dias, as inscrições aos concursos para o provimento efetivo dos cargos

de Auditor, Contabilista e Taquigrafo, observando-se as normas constantes da Resolução abaixo:

RESOLUÇÃO N. 3272
(Processo n. 17.314)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1969.

CONSIDERANDO que no quadro dos funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará, existem vagas e ocupan-

CONSIDERANDO que a nomeação em caráter efetivo, para os cargos públicos, exige aprovação prévia em concurso, nos termos da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de baixar instruções que regulem a feitura dos concursos para provimento dos citados cargos.

R E S O L V E:

Art. 1º — Ficam abertos concursos para o preenchimento dos cargos vagos ou ocupados interinamente de Auditor, Taquígrafo e Contabilista do Tribunal de Contas do Estado do Pará, os quais reger-se-ão pela presente Resolução.

Art. 2º — Os concursos serão realizados perante Comissões nomeadas pelo Plenário, o qual designará um Ministro para presidi-la e um funcionário para servir de secretário.

Art. 3º — O prazo de inscrição aos concursos será de 30 dias, mediante edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo menos 3 vezes, transcrevendo-se integralmente esta Resolução.

Parágrafo único — O prazo deste artigo começará a ser contado a partir da publicação do primeiro edital.

Art. 4º — O pedido de inscrição ao concurso de qualquer dos cargos referidos no artigo primeiro desta Resolução, constará de requerimento, firmado pelo próprio candidato ou procurador com firma reconhecida, dirigido ao Presidente do Tribunal e instruído com documentos que provem os seguintes requisitos:

a) ser Brasileiro;

b) atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade policial competente ou firmado por dois Ministros do Tribunal de Contas;

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de saneamento mental;

d) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária competente;

e) fólica corrida, expedida pela autoridade policial competente;

f) dois exemplares iguais de fotografia recentes do candidato tirada de frente e sem chapéu (3x4), trazendo no verso,

a lápis ou tinta, o nome do interessado;

g) declaração de que tem conhecimento que entre as obrigatoriedades das funções de Auditor e Contabilista, consta a possibilidade de deslocar-se para o interior a serviço do Tribunal;

h) declarações de que conhece as prescrições do concurso e às mesmas se submete;

Parágrafo primeiro — No ato da inscrição o candidato deverá preencher uma ficha referente à Prova de Investigação Social a exibir:

a) carteira de identidade;

b) título de eleitor, em dia com as obrigações;

c) prova de quitação do serviço militar;

d) prova de regularidade quanto ao Impôsto de Renda.

Parágrafo segundo — Os dados principais dos documentos referidos nas letras a) b) c) e d) do parágrafo anterior serão trasladados para o processo.

Os interessados poderão, todavia, juntar cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.

Parágrafo terceiro — Os can-

nais, e, ainda, contar mais de 18 e menos de 35 anos de idade;

g) declaração de que tem conhecimento que entre as obrigatoriedades das funções de Auditor e Contabilista, consta a possibilidade de deslocar-se para o interior a serviço do Tribunal;

h) declarações de que conhece as prescrições do concurso e às mesmas se submete;

Parágrafo primeiro — No ato da inscrição o candidato deverá preencher uma ficha referente à Prova de Investigação Social a exibir:

a) carteira de identidade;

b) título de eleitor, em dia com as obrigações;

c) prova de quitação do ser-

vício militar;

d) prova de regularidade quanto ao Impôsto de Renda.

Parágrafo segundo — Os dados principais dos documentos referidos nas letras a) b) c) e d) do parágrafo anterior serão trasladados para o processo.

Os interessados poderão, todavia, juntar cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.

Parágrafo terceiro — Os can-

didatos pagaráo as taxas de NCr\$ 40,00 NCr\$ 20,00 e NCr\$ 20,00 referentes respectivamente às inscrições aos concursos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo destinando-se o produto das mesmas às despesas do concurso, inclusive remuneração por serviços prestados pelos examinadores.

Parágrafo quinto — Os candidatos pagarão as taxas de NCr\$ 40,00 NCr\$ 20,00 e NCr\$ 20,00 referentes respectivamente às inscrições aos concursos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo destinando-se o produto das mesmas às despesas do concurso, inclusive remuneração por serviços prestados pelos examinadores.

Parágrafo sexto — O não comparecimento do candidato a qualquer das provas não admitirá justificação sob qualquer motivo, acarretando o automático cancelamento de sua inscrição.

Art. 5º — Os funcionários interinos do Tribunal de Contas serão inscritos "ex-officio" nos concursos, dispensadas as exigências do artigo 4º e seus parágrafos, salvo quanto à apresentação dos títulos que ates em suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais para o preenchimento do cargo de Auditor, Contabilista e Taquígrafo e os limites de idade.

Art. 6º — A inscrição nos concursos será permitida a candidatos de ambos os性es, vedada, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 7º — No ato da inscrição o candidato assinará livremente ou preencherá ficha de inscrição.

Art. 8º — Encerrado o prazo das inscrições (Art. 3º), o Presidente do Tribunal submeterá os requerimentos, com seu despacho, à homologação do Plenário, dentro de 20 dias.

Art. 9º — A lista dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, será divulgaada pela imprensa, para que durante 10 dias, recebam na Secretaria do Tribunal, mediante exibição de documento de identidade, cartão de identidade, com a fotografia e a indicação do número de chama, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

Art. 10º — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade ou que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição e anulados, em consequência, todos os atos dela decorrentes.

Art. 11 — As comissões ex-

aminadoras referidas no art. 2º,

após nomeadas, organizarão os programas das provas os quais deverão ser publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, após homologadas pelo Plenário, com antecedência mínima de 45 dias da data da realização de ditas provas.

Parágrafo primeiro — O local, data e hora das provas serão divulgados pela imprensa com 10 dias, de antecedência, pelo menos.

Parágrafo segundo — O não comparecimento do candidato a qualquer das provas não admitirá justificação sob qualquer motivo, acarretando o automático cancelamento de sua inscrição.

Art. 12 — Os concursos constarão de provas de seleção, de títulos e de habilitação, sendo as duas primeiras eliminatórias.

Parágrafo único — A prova de título será exigida sómente para os candidatos aos cargos de Auditor e Contabilista.

Art. 13 — A prova de seleção constará de Investigação Social.

Art. 14 — A prova de Investigação Social terá por fim verificar se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Parágrafo primeiro — O candidato será julgado nesta prova pelo Presidente do Tribunal de Contas ao despachar a inscrição, face as informações e outras fontes idôneas, colhidas principalmente nas indicações constantes da ficha referida no parágrafo primeiro do art. 4º, e que são:

a) os três últimos endereços do candidato;

b) relação dos três últimos emprégos do candidato (particulares ou públicos), com endereço dos empregadores ou repartições a que serviram, datas de ingresso e saída, motivo de afastamento do emprégio ou cargo público.

Parágrafo segundo — Nesta prova não será atribuída nota. O candidato julgado contra indicado será eliminado.

Art. 15 — A prova de títulos será julgada pela respectiva comissão examinadora, atribuindo a nota máxima de 10, sendo eliminado o candidato que não alcançar 5, pelo menos.

Parágrafo único — No exa-

me dos títulos a graduação em escola superior ou média, conforme o caso de auditor ou contabilista obterá cinco pontos; os trabalhos divulgados sobre as matérias do concurso valerão até 3 pontos e os serviços, funções ou comissões e demais títulos, até dois pontos.

Art. 15. — As provas de habilitação serão apenas escritas e constarão de:

1.^o — para "Auditor" a) "Direito Constitucional e Direito Administrativo", valendo no máximo 10 pontos; b) "Direito Civil e Noções de Direito Comercial", valendo no máximo 10 pontos; c) "Noções de Economia e Finanças", d) "Noções de Contabilidade Pública", valendo no máximo 10 pontos.

2.^o — para "Contabilista" a) "Contabilidade Pública" valendo no máximo 10 pontos; b) "Noções de Direito", valendo no máximo 10 pontos.

Parágrafo primeiro — Cada prova compreenderá questões objetivas e problemas, de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos, podendo conter uma dissertação, a critério da Comissão Examinadora.

Parágrafo segundo — Os conhecimentos dos candidatos aos cargos de contabilista, referentes à língua português serão aferidos conjuntamente com a prova de Noções de Direito, apreciando-se a clareza de expressão, a precisão dos termos e a correção da linguagem.

Parágrafo terceiro — No julgamento da Prova de Noções de Direito será atribuído ao conteúdo jurídico o valor até sete pontos, e aos conhecimentos da Língua Portuguesa, apreciados na forma do parágrafo anterior, até três pontos.

Art. 16. — Durante a realização do Concurso será observado o seguinte:

I — O candidato deverá estar presente ao local das provas 30 (trinta) minutos antes do início, munido do respectivo cartão de identificação, sob pena de não ter ingresso à sala da prova.

II — Não haverá segunda chamada, seja qualquer que for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova acarretará a exclusão do concurso, consideradas sem efeito as provas porventura já prestadas, não sendo permitido ao candidato prosseguir no concurso.

III — As provas manuscritas serão à tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. Emprêgo de lápis ou de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

IV — Em todas as provas será obrigatório o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Edição da Imprensa Nacional — 1943).

V — Será automaticamente excluído do Concurso o candidato:

A — que se retirar do recinto durante a realização da prova, salvo se com autorização de membro da Banca;

B — que for incorreto ou descorez para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

C — que durante a realização da prova se comunicar com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou ainda, no caso de utilizar notas, livros, impressos, salvo se expressamente permitido.

VI — As provas serão elaboradas pelas Bancas Examinadoras, momentos antes da realização e serão conhecidas pelos candidatos, mediante ditado, juntamente com os esclarecimentos necessários à feitura das mesmas.

VII — Adotar-se-á para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

VIII — Atribuir-se-á a nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a identificação.

IX — As provas para o concurso de Auditor, terão a duração máxima de 4 horas e as de contabilista, três horas.

Art. 17. — A prova de taquigrafia constará de taquigrafiar um trecho ditado, bem como

assuntos em debate. A tradução do apanhado taquigráfico será feita logo após a prova, devendo, o candidato datilografá-lo, valendo este trabalho como prova de datilografia.

Parágrafo único — No julgamento da prova de que trata este artigo, será atribuído até 6 pontos, quanto à parte de taquigrafia, até 3 pontos aos conhecimentos de português e até 1 ponto à parte referente à datilografia.

Art. 18. — A nota final será a média aritmética da nota atribuída em cada prova, sendo considerado aprovado o candidato que alcançar a média 6, no mínimo, para os cargos de Contabilista e Taquigrafo e 7, no mínimo, para o cargo de Auditor.

Art. 19. — A classificação final, feita segundo a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos, sempre considerará a fração centesimal se houver e será divulgada pela imprensa.

Art. 20. — Divulgado o resultado do concurso, o candidato poderá recorrer, dentro do prazo improrrogável de 48 horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade e em términos, observando o seguinte:

a) recurso fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudicado.

b) o recurso será encaminhado ao Plenário pelo Presidente do Tribunal, que poderá ordenar antes as diligências que achar necessárias.

Parágrafo único. — O Presidente do Tribunal rejeitará liminarmente os recursos que não observarem rigorosamente o que determinar este artigo, dando ciência ao Plenário.

Art. 21. — Verificando-se empate na aprovação de 2 ou mais candidatos, será classificado de preferência o casado ao solteiro que tiver prole ao que não a tenha ou se ambos a tiverem o que tiver maior prole.

Parágrafo primeiro — Se, dadas as condições pessoais dos candidatos empatares, forem inaplicáveis os critérios enumerados neste artigo, decidir-se-á a favor do mais idoso.

Parágrafo segundo — Em

caso de empate, se um dos concorrentes já servir no Tribunal, ou tiver servido terá preferência para classificação e nomeação, independentemente do que estabelece o "caput" e o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 22. — Terminados os trabalhos dos concursos o Presidente do Tribunal encaminhará ao Plenário relatório geral, acompanhado dos relatórios parciais das Comissões Examinadoras para efeito de homologação.

Art. 23. — Homologados os concursos, o Tribunal encaminhará ao Governador do Estado uma lista com os nomes dos candidatos classificados e indicados para o provimento dos cargos de Auditor e baixará Resolução nomeando efetivamente os candidatos classificados para os cargos de Contabilista e Taquigrafo.

Art. 24. — Todos os atos relativos aos concursos serão consignados em mapas e atas especiais.

Art. 25. — É de 3 anos o prazo de validade dos concursos, a contar da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Art. 26. — Além do Secretário dos concursos, o Presidente do Tribunal designará os funcionários necessários para auxiliarem os trabalhos.

Art. 27. — Os casos omissos serão submetidos a exame e decisão do Presidente do Tribunal.

Art. 28. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias
Moscouto
Procurador:

(G. Reg. n. 11.574)
Dias 24/10/4 e 12/11/69